LIVRO ELETRÔNICO

SAEB-BA
EPPGG
[Pós-edital Cesgranrio]

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição e princípios fundamentais

[2.1. Constituição da República Federativa do Brasil. 2.2. Princípios Fundamentais e Aplicabilidade das normas constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas.]



Aula 01

☑Livro eletrônico autossuficiente Teoria e questões comentadas

Autor:
Equipe IGEPP

WWW.IGEPP.COM.BR

Sumário

1. Constituição da República e organização do texto constitucional 3
 1.1. A Constituição como fundamento da atuação do Estado 3
 1.2. Preâmbulo, parte permanente e ADCT 4
 1.3. Um mapa para encontrar a matéria constitucional 7
 1.4. Rigidez, emendas e limites ao poder de reformar 8
 1.5. Versão constitucional e corte do edital 9
2. Princípios fundamentais e seus desdobramentos 10
 2.1. As quatro perguntas dos arts. 1º a 4º 10
 2.2. República, federação e Estado Democrático de Direito 11
 2.3. Soberania e cidadania 13
 2.4. Dignidade, trabalho e livre iniciativa 14
 2.5. Pluralismo e titularidade popular do poder 15
 2.6. Independência e harmonia entre os Poderes 16
 2.7. Objetivos fundamentais: o sentido de cada finalidade 16
 2.8. Relações internacionais e integração latino-americana 18
3. Aplicabilidade das normas constitucionais 20
 3.1. Da disposição escrita à norma aplicada 20
 3.2. Vigência, eficácia jurídica e efetividade 20
 3.3. Efeitos essenciais e integração normativa 22
 3.4. Aplicação imediata dos direitos e garantias fundamentais 23
 3.5. Omissão, dever de integração e instrumentos de proteção 24
4. Eficácia plena, contida, limitada e normas programáticas 25
 4.1. O critério da classificação 25
 4.2. Normas de eficácia plena: suficiência do comando 27
 4.3. Normas de eficácia contida: a liberdade já existe 28
 4.4. Contenção constitucional e ausência de direitos absolutos 29
 4.5. Normas de eficácia limitada: o que depende de integração 30
 4.6. Efeitos jurídicos anteriores à integração 31
 4.7. Princípios institutivos e normas programáticas 32
 4.8. Normas programáticas não são conselhos ao legislador 33
 4.9. Palavras que ajudam e palavras que enganam 35
5. Leitura constitucional integrada e resolução de casos 36
 5.1. Um roteiro que identifica o problema jurídico 36
 5.2. Caso integrado: critérios de acesso e objetivo constitucional 37
 5.3. Caso integrado: lei integradora e efeitos anteriores 38
 5.4. Caso integrado: regulamentação e restrição profissional 39
 5.5. Caso integrado: finalidade social e direitos concretos 39
 5.6. Síntese articulada 40
6. QUESTÕES AUTORAIS 42
7. GABARITO 76
8. COMENTÁRIOS DAS QUESTÕES 77
9. FONTES E REFERÊNCIAS 95

1. Constituição da República e organização do texto constitucional

1.1. A Constituição como fundamento da atuação do Estado

Uma decisão administrativa pode ser eficiente e ainda assim contrariar a Constituição. Imagine, em situação hipotética, que um órgão reduza o tempo de atendimento porque passa a excluir um grupo de pessoas sem justificativa constitucionalmente admissível. O ganho de velocidade não resolve o problema jurídico: é preciso examinar a igualdade, a dignidade, as competências do órgão e os direitos atingidos. A Constituição organiza o poder e estabelece os limites e as finalidades dentro dos quais ele pode atuar. O gestor não escolhe entre cumprir a Constituição e obter resultados; deve buscar resultados constitucionalmente legítimos.

A Constituição da República Federativa do Brasil foi promulgada em 5 de outubro de 1988. Seu texto reúne normas sobre a formação do Estado, o exercício do poder, os direitos e garantias, a tributação, o orçamento e as ordens econômica e social. Não é apenas uma descrição das instituições existentes. Ao instituir competências, impor deveres e reconhecer direitos, produz consequências jurídicas para legisladores, administradores, juízes e, conforme a relação em exame, particulares.

A supremacia constitucional significa que a validade das normas inferiores deve ser examinada em relação à Constituição. Uma lei não pode afastar uma garantia constitucional apenas porque foi aprovada depois de 1988. A cronologia não coloca uma lei ordinária acima da Constituição. Do mesmo modo, uma portaria não amplia a competência de um órgão além do que o ordenamento permite. A existência de hierarquia normativa explica por que a análise de uma medida começa pela identificação de seu fundamento e de seus limites.

Isso não torna desnecessária a legislação. A Constituição frequentemente deixa ao legislador o desenvolvimento de um comando, a estruturação de uma

instituição ou a definição de condições para o exercício de um direito. A lei tem espaço de conformação, mas não uma autorização para contrariar o texto superior. Ao longo desta aula, a pergunta decisiva será: a lei completa uma disciplina que depende de integração ou restringe, dentro de limites constitucionais, uma liberdade já exercitável?

Recorte desta aula

Esta aula introduz o item 2.1, Constituição da República Federativa do Brasil, e desenvolve o item 2.2: princípios fundamentais e aplicabilidade das normas constitucionais, eficácia plena, contida, limitada e normas programáticas. A cobertura dos demais títulos da Constituição é aprofundada nas outras aulas de Direito Constitucional da coleção. Os exemplos de direitos, organização do Estado e políticas sociais servem aqui à compreensão desses dois itens.

1.2. Preâmbulo, parte permanente e ADCT

A organização do documento constitucional permite distinguir três partes. O preâmbulo apresenta o contexto e os valores proclamados pelos representantes reunidos na Assembleia Nacional Constituinte. A parte permanente contém os artigos organizados em nove títulos. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou ADCT, contém disposições de transição e outras disciplinas constitucionais específicas. A localização de uma disposição ajuda a compreender sua função; não substitui a leitura de seu conteúdo.

O preâmbulo menciona, entre outros valores, a liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Deve ser distinguido das normas constitucionais dos artigos. Na ADI 2.076/AC, julgada pelo Plenário do STF em 15 de agosto de 2002, com publicação do acórdão em 8 de agosto de 2003, o pedido relativo à ausência da expressão "sob a proteção de Deus" no preâmbulo da Constituição do Acre foi julgado improcedente. O registro decisório oficial afirma que a invocação não tem força normativa nem é de reprodução

obrigatória na Constituição estadual. Esse resultado não dispensa os Estados de observar os princípios constitucionais aplicáveis à sua organização.

A parte permanente também é chamada de parte dogmática. O adjetivo não significa que seu texto seja imutável: a Constituição admite emendas, respeitados seus requisitos e limites. Os títulos e capítulos organizam matérias, mas uma questão jurídica pode exigir a articulação de dispositivos localizados em lugares diferentes. O direito à saúde, por exemplo, aparece como direito social no art. 6º e recebe disciplina na ordem social. A leitura de um dispositivo isolado pode omitir condições e deveres relevantes.

O ADCT não é um conjunto de leis ordinárias anexadas ao documento. Suas disposições têm natureza constitucional. Uma norma transitória pode estabelecer um prazo, uma disciplina provisória ou uma regra para a passagem entre regimes. Transitório não significa juridicamente inferior. Também não significa que todos os seus artigos tenham deixado de produzir efeitos: é necessário verificar a hipótese, o prazo, as alterações e o eventual exaurimento de cada comando.

O art. 1º do ADCT, relativo ao compromisso constitucional no ato da promulgação, ilustra uma disposição vinculada àquele momento histórico. Já uma disciplina prevista para durar até a edição de determinada lei exige verificar se o evento que encerra o regime provisório ocorreu. Não se pode determinar a vigência de todo o ADCT a partir de uma única data. As emendas também acrescentaram disposições a esse ato, o que torna indispensável trabalhar com texto atualizado.

Quadro 1 — Três partes, funções diferentes

Parte	Função na leitura	Cuidado necessário
Preâmbulo	Apresenta valores e o contexto da promulgação.	Não equiparar sua invocação religiosa a comando de reprodução obrigatória.
Parte permanente	Organiza direitos, competências, instituições e outras disciplinas em artigos e títulos.	Permanente não significa imune a emendas.
ADCT	Estabelece disciplinas constitucionais de transição ou específicas.	Verificar o efeito de cada disposição; não rebaixar sua hierarquia por ser transitória.

O quadro distingue a função de cada parte sem criar uma hierarquia artificial entre a parte permanente e o ADCT. Se uma disciplina constitucional transitória incide sobre uma situação, o intérprete deve levá-la em conta. Ignorá-la porque está fora dos títulos da parte permanente pode produzir uma conclusão incompatível com o próprio texto constitucional.

1.3. Um mapa para encontrar a matéria constitucional

Quadro 2 — Organização da parte permanente da Constituição

Título	Matéria	Pergunta que ajuda a localizar a leitura
I — Dos Princípios Fundamentais	Arts. 1º a 4º: fundamentos, Poderes, objetivos e relações internacionais.	Quais bases, finalidades e princípios orientam a República?
II — Dos Direitos e Garantias Fundamentais	Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos.	Qual posição jurídica é reconhecida à pessoa e como ela é protegida?
III — Da Organização do Estado	Organização político-administrativa, entes federativos, intervenção e administração pública.	A que ente ou estrutura compete atuar?
IV — Da Organização dos Poderes	Legislativo, Executivo, Judiciário e funções essenciais à Justiça.	Qual instituição exerce a atribuição e por qual procedimento?
V — Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas	Estado de defesa, estado de sítio, Forças Armadas e segurança pública.	Como se estruturam proteção e regimes constitucionais de defesa?
VI — Da Tributação e do Orçamento	Sistema tributário, finanças públicas e orçamentos.	Quais limites regem arrecadação, planejamento e gasto?
VII — Da Ordem Econômica e Financeira	Atividade econômica, políticas urbana, agrícola e fundiária e sistema financeiro.	Como a Constituição disciplina a atividade econômica?
VIII — Da Ordem Social	Seguridade, educação, cultura, desporto, ciência, comunicação, ambiente e outros campos sociais.	Que direitos, deveres e estruturas orientam as políticas sociais?
IX — Das Disposições Constitucionais Gerais	Disciplinas gerais que completam a parte permanente.	Há disposição constitucional específica fora dos títulos anteriores?

O mapa não pretende esgotar cada título. Sua utilidade é evitar erros de localização e de categoria. Os princípios fundamentais do Título I não se confundem com os princípios da administração pública do art. 37, situado no Título III. Ambos vinculam a atuação estatal, mas pertencem a conjuntos diferentes. Da mesma forma, a separação dos Poderes do art. 2º é um princípio fundamental; as competências específicas de cada Poder são desenvolvidas em outros dispositivos.

Um problema de política pública pode atravessar o mapa inteiro. Em um programa hipotético de redução de desigualdades, o art. 3º fornece a finalidade, as normas de organização do Estado ajudam a identificar competências, os direitos fundamentais limitam critérios de acesso e as regras orçamentárias condicionam o financiamento. Essa conexão não autoriza misturar todas as matérias em uma introdução; mostra por que os princípios serão retomados nas demais aulas.

1.4. Rigidez, emendas e limites ao poder de reformar

A Constituição de 1988 é rígida: sua alteração segue procedimento mais exigente do que o empregado na aprovação de uma lei ordinária. O art. 60, § 2º, exige discussão e votação da proposta em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, com aprovação por três quintos dos respectivos membros em ambos. Não se trata de três quintos dos presentes, nem de votação em sessão conjunta que reúna indistintamente Deputados e Senadores.

O procedimento qualificado expressa uma distinção entre poder constituinte originário e poder de reforma. O primeiro instituiu a Constituição. O segundo atua nos termos autorizados pelo texto vigente. Uma proposta de emenda não se torna válida apenas porque obteve muitas assinaturas ou porque atende a uma demanda política: deve observar os requisitos e os limites constitucionais. A análise aprofundada do processo legislativo será realizada na aula própria.

Para esta introdução, importa conhecer os limites materiais expressos do art. 60, § 4º. Não será objeto de deliberação proposta tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. A proteção não equivale a proibir toda alteração de qualquer dispositivo relacionado a esses temas. O comando veda propostas tendentes a abolir os núcleos protegidos.

Considere duas propostas hipotéticas: uma reorganiza uma competência preservando a independência e a harmonia entre os Poderes; outra concentra todo o poder em um órgão e elimina o controle dos demais. A presença do tema "Poderes" em ambas não basta para igualar seu tratamento. É necessário examinar o conteúdo e seus efeitos sobre a separação. A interpretação de uma cláusula constitucional não se reduz à busca de uma palavra comum no texto da proposta.

1.5. Versão constitucional e corte do edital

Esta aula adota o corte normativo de 2 de outubro de 2026, correspondente à publicação do edital SAEB nº 04/2026. O item 14.14 afasta da avaliação a legislação e as alterações em dispositivos legais e normativos que entrem em vigor após a publicação do edital, ressalvadas as inclusões expressas no conteúdo programático. É a entrada em vigor da alteração, considerada nos termos do edital, que exige atenção; não se deve confundir a data da consulta com a versão aplicável à prova.

A edição administrativa do Senado consultada está compilada até a Emenda Constitucional nº 139/2026. Essa emenda foi publicada em 6 de maio de 2026 e entrou em vigor na data de publicação. Portanto, é anterior ao corte aqui adotado. Ela trata de Tribunais de Contas e não altera os arts. 1º a 4º. A indicação da versão permite que os exemplos e as remissões sejam conferidos no mesmo texto, sem transformar a aula introdutória em comentário de todas as emendas.

2. Princípios fundamentais e seus desdobramentos

2.1. As quatro perguntas dos arts. 1º a 4º

Os quatro artigos do Título I respondem a perguntas diferentes. O art. 1º apresenta o Estado Democrático de Direito, a formação indissolúvel da República e seus fundamentos, além da titularidade popular do poder. O art. 2º identifica os Poderes da União e sua relação. O art. 3º enuncia objetivos fundamentais. O art. 4º estabelece os princípios das relações internacionais e uma diretriz de integração latino-americana. A distinção é conceitual e também literal.

Fundamento é uma base estruturante: a dignidade da pessoa humana integra o art. 1º, III. Objetivo é uma finalidade a perseguir: reduzir as desigualdades sociais e regionais integra o art. 3º, III. Princípio das relações internacionais orienta a atuação da República nesse campo: a prevalência dos direitos humanos consta do art. 4º, II. Esses conteúdos podem se reforçar em um mesmo caso. Contudo, sua proximidade valorativa não permite substituir as listas umas pelas outras.

Quadro 3 — Categorias que não devem ser trocadas

Dispositivo	Categoria	Exemplo literal
Art. 1º	Fundamentos	Soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.
Art. 2º	Poderes da União	Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si.
Art. 3º	Objetivos fundamentais	Construir sociedade livre, justa e solidária; garantir desenvolvimento nacional; erradicar pobreza e marginalização e reduzir desigualdades; promover o bem de todos sem discriminação.
Art. 4º	Relações internacionais	Independência nacional, direitos humanos, autodeterminação, não intervenção, igualdade entre Estados, paz, solução pacífica, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação e asilo político.

A leitura do quadro deve preservar os termos completos. O art. 3º, III, associa erradicação da pobreza e da marginalização à redução das desigualdades sociais e regionais. Trocar "reduzir" por "erradicar" nesse último segmento altera a literalidade. O art. 1º, IV, menciona os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa conjuntamente. Eliminar um deles produz uma descrição incompleta da base constitucional.

2.2. República, federação e Estado Democrático de Direito

República e federação não são sinônimos. A forma republicana se relaciona ao exercício do poder como função pública, à responsabilidade dos governantes e à renovação dos mandatos nos termos constitucionais. A forma federativa diz respeito à distribuição do poder entre entes autônomos. A Constituição usa

ambas na identificação da República Federativa do Brasil. Uma questão pode tentar associar a autonomia territorial à forma de governo; essa associação confunde eixos diferentes.

O art. 1º afirma que a República se forma pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. O art. 18 desenvolve a organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal e Municípios são autônomos nos termos da Constituição. Autonomia significa capacidade de organizar-se e atuar dentro das competências constitucionais. Não equivale a soberania, nem autoriza um ente federativo a separar-se da República por decisão unilateral.

A União é um ente da organização interna. A República Federativa do Brasil é o Estado considerado como um todo. A referência à soberania como fundamento recai sobre esse Estado, e não sobre uma suposta soberania de cada Município ou de cada Estado-membro. Quando um enunciado fala em autonomia de uma prefeitura, o problema se situa no plano federativo interno. Quando examina a independência do Estado brasileiro perante outros Estados, trata do plano soberano e internacional.

Estado Democrático de Direito articula duas exigências. O exercício do poder deve encontrar fundamento democrático e respeitar a Constituição, os direitos e os limites jurídicos. Não basta que uma autoridade invoque apoio eleitoral para afastar garantias. Tampouco basta que um ato tenha forma jurídica se negar as bases democráticas do poder. A Constituição não coloca a maioria ocasional acima dos direitos nem concebe a legalidade como instrumento de poder sem controle.

Caso explicado — apoio popular e limites

Situação hipotética: uma autoridade eleita propõe desconsiderar a autonomia dos demais entes porque recebeu muitos votos. O fato democrático relevante é a eleição; o limite relevante é a distribuição constitucional de competências.

O mandato habilita o exercício das atribuições do cargo, não a substituição da Constituição por uma preferência do governante.

2.3. Soberania e cidadania

A soberania é um fundamento da República no art. 1º, I. Na dimensão externa, expressa a independência do Estado brasileiro; na dimensão interna, relaciona-se à autoridade do ordenamento estatal em seu âmbito. Isso não significa que qualquer agente público tenha poder ilimitado. O exercício das competências permanece submetido à Constituição. A soberania do Estado e a limitação constitucional do governante pertencem a planos diferentes e são compatíveis.

Também não se deve deduzir da soberania uma proibição de cooperação internacional. A própria Constituição combina independência nacional, igualdade entre Estados e cooperação entre os povos. A atuação internacional do Brasil deve ser examinada no conjunto dessas diretrizes. Reconhecer obrigações internacionais nos termos constitucionais não é, por definição, negar a soberania; sua avaliação exige examinar a competência, o procedimento e o conteúdo da obrigação.

A cidadania, fundamento do art. 1º, II, envolve a posição da pessoa na vida política e na comunidade constitucional. Não se reduz ao ato de votar, embora os direitos políticos constituam uma dimensão central. A participação nas decisões públicas, o acesso a informações pertinentes e a possibilidade de exigir respeito aos direitos compõem situações relacionadas a essa base. A aula de direitos políticos detalhará condições de exercício e hipóteses específicas.

Cidadania e nacionalidade também não são expressões intercambiáveis. A nacionalidade trata do vínculo jurídico-político entre pessoa e Estado, disciplinado nos arts. 12 e 13. A cidadania como fundamento possui sentido ligado à participação e ao reconhecimento da pessoa na comunidade constitucional. Em uma questão introdutória, substituir automaticamente uma

expressão pela outra pode mudar o objeto. Nos casos concretos, é necessário identificar qual direito ou prerrogativa está em discussão.

2.4. Dignidade, trabalho e livre iniciativa

A dignidade da pessoa humana coloca a pessoa no centro da proteção constitucional. Ela não é um prêmio atribuído pela utilidade econômica, pela renda ou pelo pertencimento a determinado grupo. Funciona como fundamento para examinar situações que degradam, instrumentalizam ou negam o reconhecimento da pessoa. Ao mesmo tempo, citar dignidade sem descrever o direito atingido, o ato e suas consequências não encerra uma análise jurídica.

Em um atendimento público hipotético, expor informações íntimas sem necessidade para constranger o solicitante pode afetar sua dignidade e direitos específicos. A resposta constitucional deve identificar a finalidade do tratamento de dados, a necessidade da exposição e as garantias pertinentes. "Dignidade" não substitui a fundamentação; orienta o exame do caso junto às normas mais determinadas. Esse modo de raciocinar evita transformar um fundamento em palavra capaz de justificar qualquer conclusão.

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa aparecem unidos no inciso IV do art. 1º. A Constituição reconhece a relevância do trabalho e da atividade econômica desenvolvida por iniciativa privada, sem autorizar que um valor elimine o outro. O art. 170, situado na ordem econômica, retoma a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa e relaciona a ordem econômica à existência digna conforme os ditames da justiça social. Nesta aula, a remissão ajuda a perceber a coerência do texto; o regime econômico será aprofundado na unidade própria.

Uma política hipotética de incentivo a empreendimentos pode ser compatível com a livre iniciativa e, ao mesmo tempo, exigir a consideração das condições de trabalho. O enunciado constitucional não determina que toda iniciativa privada seja proibida quando haja finalidade social, nem que qualquer proteção

do trabalhador seja afastada para preservar a atividade econômica. O problema é construir medidas dentro das competências e dos limites constitucionais, articulando os valores.

2.5. Pluralismo e titularidade popular do poder

O pluralismo político, art. 1º, V, reconhece a diversidade legítima de ideias, interesses e formas de participação na vida política. Não se confunde com a simples existência de muitos partidos, embora o pluralismo partidário constitua manifestação importante dessa diversidade. Também não exige que todas as pessoas apoiem o governo ou adotem a mesma visão de sociedade. A possibilidade de divergência é parte do ambiente democrático.

O pluralismo deve ser lido junto aos demais fundamentos e direitos. A diversidade política não autoriza racismo, violência ou supressão de garantias. Da mesma forma, a rejeição a práticas ilícitas não permite classificar toda oposição como ilegítima. Para resolver um caso, é necessário distinguir a discordância protegida de um comportamento que viola limites constitucionais e legais. Rótulos gerais não dispensam a análise do ato.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que todo poder emana do povo, exercido por representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição. A eleição não transfere a titularidade do poder aos representantes de modo permanente. Eles o exercem dentro de mandatos e competências. A expressão "ou diretamente" também afasta a afirmação de que a participação popular se esgota na escolha de representantes.

A participação direta não significa que qualquer pessoa possa criar uma autoridade paralela ou dispensar procedimentos constitucionais. A Constituição prevê formas e condições, como plebiscito, referendo e iniciativa popular no art. 14. O ponto introdutório é reconhecer a coexistência de representação e mecanismos de atuação direta. A iniciativa popular de uma lei, por exemplo, não

transforma o projeto em lei no momento da coleta de assinaturas: integra um processo constitucional.

2.6. Independência e harmonia entre os Poderes

O art. 2º identifica Legislativo, Executivo e Judiciário como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si. Independência afasta uma relação geral de subordinação de um Poder a outro. Harmonia exige a convivência e a atuação segundo a Constituição. Nenhuma das duas palavras significa ausência de controles. A Constituição distribui atribuições e estabelece relações em que um Poder examina atos ou participa de procedimentos relativos a outro.

O exercício de uma função de controle prevista constitucionalmente não viola, por si, a separação dos Poderes. Por exemplo, o controle externo da administração exercido no âmbito legislativo não transforma o Legislativo em superior hierárquico universal do Executivo. Uma decisão judicial sobre violação de direito não atribui ao Judiciário toda a direção política do governo. É preciso distinguir o controle autorizado da substituição indevida de competências.

A divisão funcional também não corresponde a isolamento absoluto. Os Poderes exercem funções predominantes, mas o texto prevê outras atribuições. Esta aula não exige memorizar todas as funções típicas e atípicas; exige perceber que a independência se realiza dentro de uma organização constitucional de competências, controles e procedimentos. A frase "cada Poder só pode exercer uma única espécie de atividade" cria uma rigidez que o texto não adota.

2.7. Objetivos fundamentais: o sentido de cada finalidade

Construir uma sociedade livre, justa e solidária, no art. 3º, I, associa liberdade a justiça e solidariedade. Uma leitura que retenha apenas "livre" e dispense os demais elementos elimina parte do objetivo. Solidariedade não se confunde com autorização para impor qualquer encargo sem fundamento jurídico; é uma finalidade que deve ser concretizada por meios constitucionalmente admissíveis.

Garantir o desenvolvimento nacional, art. 3º, II, não fornece sozinho um modelo único para todas as decisões de política econômica. O objetivo deve ser lido com direitos, competências e as ordens econômica e social. Um argumento de desenvolvimento não dispensa proteção de direitos ou observância das normas ambientais e orçamentárias pertinentes. O desenvolvimento constitucionalmente orientado não é uma licença geral para a administração escolher qualquer meio.

O inciso III reúne erradicar pobreza e marginalização e reduzir desigualdades sociais e regionais. Há uma dimensão entre pessoas e grupos e outra relacionada a diferenças territoriais. Em um programa hipotético que redistribui oportunidades entre regiões segundo critérios transparentes, a finalidade territorial pode se relacionar diretamente à redução de desigualdades regionais. Isso não dispensa a análise da competência, da legalidade e dos critérios de acesso.

Promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, inciso IV, formula um objetivo abrangente. A enumeração não fecha a proteção apenas nas categorias expressamente listadas. Tampouco significa que toda distinção seja proibida: critérios diferenciados podem buscar igualdade material, desde que tenham fundamento constitucional e sejam adequados à finalidade. O exame deve identificar se a diferença de tratamento é justificável ou produz discriminação indevida.

Quadro 4 — Objetivo, medida e limite constitucional

Objetivo	Exemplo hipotético de conexão	O que ainda precisa ser examinado
Sociedade livre, justa e solidária	Garantias de acesso e proteção contra tratamento degradante.	Direitos específicos e medidas adotadas.
Desenvolvimento nacional	Programa de apoio à infraestrutura e à atividade produtiva.	Competências, proteção de direitos e regras de financiamento.
Redução das desigualdades sociais e regionais	Critérios que consideram vulnerabilidade e distribuição territorial de oportunidades.	Justificação dos critérios e adequação dos meios.
Bem de todos sem discriminação	Revisão de barreiras de acesso injustificadas.	Natureza da barreira e fundamento do tratamento diferenciado.

Os objetivos vinculam a interpretação e a atuação estatal, mas não descrevem, por si, todo o procedimento de uma política. O quadro mostra a passagem da finalidade constitucional para uma medida concreta. A finalidade orienta a escolha; os direitos e as competências delimitam o caminho. Essa dupla leitura evita tanto a ideia de objetivos sem consequência jurídica quanto a ideia de que um objetivo autoriza automaticamente qualquer instrumento.

2.8. Relações internacionais e integração latino-americana

O art. 4º enuncia dez princípios. Independência nacional e igualdade entre Estados afirmam a posição do Brasil na sociedade internacional. Autodeterminação dos povos e não intervenção tratam de diretrizes relacionadas à decisão dos povos e à atuação externa. Defesa da paz e solução pacífica dos conflitos orientam o modo de enfrentar controvérsias. Esses termos são relacionados, mas conservam conteúdos próprios.

Prevalência dos direitos humanos e repúdio ao terrorismo e ao racismo expressam compromissos constitucionais relevantes nesse campo. Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político também integram a lista. A aula não transforma esses enunciados em regras detalhadas de extradição, refúgio ou tratados: tais regimes dependem de normas específicas. O essencial é identificar a categoria constitucional e evitar substituições indevidas.

Asilo político não deve ser confundido automaticamente com qualquer modalidade de proteção migratória. O art. 4º, X, usa uma expressão determinada. Da mesma forma, a "igualdade entre os Estados" do inciso V se refere aos Estados no âmbito internacional, não a uma suposta identidade de todas as competências dos entes federativos brasileiros. O contexto do artigo define o sentido dos termos.

O parágrafo único determina que o Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. São quatro dimensões e uma delimitação regional expressa. Substituir América Latina por América do Sul estreita o enunciado. Reduzir a integração apenas ao comércio elimina suas dimensões política, social e cultural.

Caso explicado — cooperação e soberania

Situação hipotética: o Brasil discute um programa de cooperação regional em saúde e formação profissional. A conexão mais direta está na cooperação entre os povos e, se o programa envolve povos da América Latina, na diretriz de integração. Isso não permite afirmar perda automática de soberania. A validade da medida exige verificar os instrumentos, as competências e o respeito aos demais princípios constitucionais.

3. Aplicabilidade das normas constitucionais

3.1. Da disposição escrita à norma aplicada

A disposição é o texto de um artigo, inciso ou parágrafo. A norma é o sentido jurídico reconstruído a partir desse texto, em relação com os demais dispositivos e com a situação a que se aplica. A diferença é útil porque um único dispositivo pode conter mais de um comando. O art. 5º, XIII, reconhece uma liberdade e permite que a lei estabeleça qualificações profissionais. A leitura deve considerar ambos os segmentos, sem apagar a liberdade nem transformar a referência à lei em poder ilimitado de proibir atividades.

Aplicar a Constituição exige identificar a hipótese e o efeito jurídico. Em uma situação hipotética, uma autoridade afirma que só receberá petições depois que uma lei local criar uma taxa. O art. 5º, XXXIV, assegura o direito de petição independentemente do pagamento de taxas. A Constituição já oferece a resposta essencial sobre a cobrança: o órgão não pode usar a ausência de lei para condicionar o direito a um pagamento que o próprio texto afasta. Procedimentos de recebimento podem existir, mas não se confundem com autorização para contrariar a garantia.

A interpretação também precisa delimitar o alcance do que foi perguntado. Reconhecer que uma liberdade é diretamente exercitável não resolve todas as questões sobre responsabilidade civil, segurança, habilitação profissional ou conflitos com outros direitos. A aplicabilidade diz respeito à capacidade de o comando produzir determinados efeitos. Não elimina a necessidade de examinar as circunstâncias do caso e outras normas pertinentes.

3.2. Vigência, eficácia jurídica e efetividade

Vigência se refere à presença da norma no ordenamento e ao período em que ela está em vigor. Eficácia jurídica diz respeito à aptidão para produzir efeitos jurídicos. Efetividade, ou eficácia social, se refere à realização do comando na experiência social. Os três planos se relacionam, mas não são idênticos. Uma

norma pode estar em vigor, reconhecer um direito e ainda ser frequentemente descumprida. O descumprimento indica problema de efetividade; não prova que o comando deixou de produzir efeitos jurídicos.

Considere um direito constitucional que permita exigir a cessação de determinada prática estatal. Se a prática continua ocorrendo, o problema pode ser de implementação, fiscalização ou acesso à proteção. A classificação jurídica da norma não se altera automaticamente conforme aumenta ou diminui o número de violações. É preciso distinguir a capacidade jurídica do comando da frequência com que ele é cumprido.

Também há normas cujo efeito principal depende de complementação normativa. A ausência dessa complementação pode reduzir sua realização, mas não elimina todos os efeitos já produzidos pela Constituição. O comando pode impor um dever ao legislador, orientar a interpretação e impedir medidas contrárias à finalidade estabelecida. Por isso, "depende de lei" e "não tem valor jurídico" são conclusões diferentes.

Quadro 5 — Três planos de análise

Plano	Pergunta	Exemplo de erro
Vigência	A norma está em vigor no período considerado?	Tomar a data da consulta como prova da versão aplicável ao edital.
Eficácia jurídica	Que efeitos o comando já pode produzir e quais dependem de integração?	Concluir que a falta de lei elimina todo efeito constitucional.
Efetividade	O comando se realiza na prática?	Classificar uma garantia como limitada porque ela é descumprida.

O quadro permite separar diagnósticos. Uma demora na execução de uma política pode exigir gestão, recursos e controle. Uma lacuna de integração pode exigir atividade normativa e, em hipóteses constitucionalmente cabíveis, proteção jurisdicional. Uma mudança legislativa posterior ao corte do edital

exige controle da versão utilizada. A palavra "eficácia" não deve reunir todos esses problemas sem distinção.

3.3. Efeitos essenciais e integração normativa

A classificação de José Afonso da Silva parte da premissa de que as normas constitucionais produzem efeitos jurídicos, embora em graus e formas diferentes. A pergunta não é se uma norma constitucional merece ser obedecida. É se a Constituição já disciplinou suficientemente os efeitos essenciais do comando ou se sua realização principal exige integração. A classificação é um instrumento de compreensão da aplicabilidade, não uma escala de importância política.

Quando o texto oferece a disciplina suficiente para seus efeitos essenciais, há aplicabilidade direta. Quando a realização principal depende de outra providência normativa que complete o desenho constitucional, a aplicabilidade correspondente é mediata. O adjetivo "essencial" evita um erro frequente: nenhuma norma precisa resolver, no próprio dispositivo, todos os detalhes administrativos e processuais imagináveis para que possa ser aplicada.

Uma lei pode organizar procedimentos sem transformar uma norma de eficácia plena em limitada. Pode também restringir, nos termos constitucionalmente admissíveis, uma liberdade reconhecida por norma de eficácia contida. E pode integrar uma norma de eficácia limitada. O papel da legislação muda conforme o desenho constitucional. É esse papel que deve ser investigado, em vez de usar a existência de qualquer lei como critério único.

No exemplo hipotético de uma garantia que independe de taxa, uma norma administrativa sobre protocolo não constitui o direito: organiza seu exercício. Já em um dispositivo que remete à lei a estrutura de uma instituição, a atividade legislativa compõe o desenho necessário à organização. Em uma liberdade que admite qualificação profissional legal, a lei delimita condições

constitucionalmente permitidas para determinada atividade. As três funções não são equivalentes.

Quadro 6 — O que a lei faz em relação à Constituição?

Função	Situação	Consequência para a análise
Organizar procedimentos	Detalhar formas de exercer garantia já reconhecida.	Não presumir dependência constitutiva do direito.
Restringir dentro da autorização constitucional	Estabelecer qualificações admissíveis para profissão.	Examinar se a norma é contida e se a restrição é válida.
Integrar efeitos principais	Completar o desenho institucional ou a disciplina exigida pela Constituição.	Identificar a aplicabilidade mediata do efeito dependente.

3.4. Aplicação imediata dos direitos e garantias fundamentais

O art. 5º, § 1º, afirma que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. O dispositivo impõe levar a sério a força normativa dos direitos. Não autoriza o administrador a tratar uma garantia constitucional como inexistente enquanto não houver repetição integral de seu texto em lei. A Constituição deve ser aplicada na medida dos efeitos que seus comandos já permitem produzir.

Aplicação imediata não é sinônimo de que toda norma relativa a direito fundamental tenha eficácia plena na classificação doutrinária. A Constituição também prevê direitos cujo modo de exercício ou determinadas prestações dependem de integração. A tarefa é obter a maior realização constitucionalmente possível com os elementos existentes, identificar o dever de integração e examinar os instrumentos adequados diante de omissão. Não se deve negar a dependência expressamente estabelecida nem usá-la para esvaziar todos os efeitos.

A regra do § 1º não se limita, por sua redação, aos direitos individuais numerados no art. 5º. Refere-se às normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais. No artigo consultado, José Afonso da Silva relaciona a regra também ao conjunto do Título II e explica que a remissão constitucional à legislação não torna todos os efeitos inexistentes. Para esta aula, importa a cautela: nem todas as posições jurídicas possuem o mesmo grau de determinação, e a possibilidade de tutela deve ser examinada concretamente.

O art. 5º, § 2º, acrescenta que os direitos e garantias expressos não excluem outros decorrentes do regime, dos princípios constitucionais ou dos tratados internacionais de que o Brasil seja parte. O catálogo textual não é fechado. Essa abertura não elimina procedimentos constitucionais nem permite afirmar que todo tratado possua automaticamente hierarquia de emenda. O § 3º contém uma disciplina específica para a equivalência a emendas de tratados e convenções sobre direitos humanos aprovados pelo procedimento qualificado ali previsto.

3.5. Omissão, dever de integração e instrumentos de proteção

Se a Constituição exige uma providência normativa e ela não é adotada, pode haver omissão constitucionalmente relevante. A identificação exige mais do que demonstrar que uma lei desejada não existe. Deve haver um dever constitucional de integração e um efeito ou exercício jurídico prejudicado. Uma preferência pessoal por uma política nova não equivale, por si, à falta de norma exigida pela Constituição.

O art. 5º, LXXI, prevê mandado de injunção quando a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. A Lei nº 13.300/2016, como norma de apoio à compreensão da aplicabilidade, contempla falta total ou parcial e disciplina, no art. 8º, o reconhecimento da mora e as condições para o exercício do direito se não houver

superação da omissão no prazo determinado. O instrumento não cria uma competência judicial geral para decidir qualquer política considerada desejável.

A existência de instrumentos contra a omissão mostra por que uma norma limitada não é destituída de juridicidade. A falta de integração pode ser objeto de resposta jurídica. Essa resposta, porém, possui pressupostos e limites e não transforma todas as normas limitadas em plenas por simples decisão do intérprete. Uma classificação do desenho constitucional e a técnica usada para enfrentar determinada omissão são assuntos relacionados, mas distintos.

Leitura em três passos

1. Identificar qual efeito a Constituição já estabelece.

2. Identificar o efeito que depende da providência integradora e quem deve adotá-la.

3. Examinar os instrumentos constitucionalmente adequados ao problema, sem presumir que qualquer omissão possa ser substituída por decisão administrativa ou judicial irrestrita.

4. Eficácia plena, contida, limitada e normas programáticas

4.1. O critério da classificação

A classificação utilizada nesta aula é a de José Afonso da Silva, expressamente pertinente aos termos do edital. Ela distingue normas de eficácia plena, contida e limitada. As programáticas são examinadas, nessa classificação, no campo das normas de eficácia limitada, ao lado das de princípio institutivo ou organizativo. Não constituem uma quarta categoria mutuamente exclusiva no mesmo plano dos três grupos principais.

O critério é a forma de produção dos efeitos essenciais e a relação com a atividade integradora ou restritiva. Plena: disciplina constitucional suficiente para os efeitos essenciais, com aplicabilidade direta, imediata e integral. Contida: disciplina suficiente e aplicabilidade direta e imediata, mas com

possibilidade constitucional de restrição, razão pela qual pode não ser integral. Limitada: os efeitos principais dependem de integração, sendo correspondentes a uma aplicabilidade indireta, mediata e reduzida. Esses termos devem ser compreendidos no alcance da classificação, não como rótulos absolutos para toda consequência imaginável.

Quadro 7 — Classificação da eficácia e papel da integração

Categoria	Efeitos essenciais	Papel da atividade posterior	Aplicabilidade
Plena	Produzíveis desde a entrada em vigor, com disciplina constitucional suficiente.	Pode haver regulamentação de procedimentos; não é integração indispensável aos efeitos essenciais.	Direta, imediata e integral.
Contida	Produzíveis desde a entrada em vigor, sujeitos a restrição constitucionalmente autorizada.	Pode delimitar o alcance permitido, respeitando a Constituição.	Direta, imediata e possivelmente não integral.
Limitada	A realização dos efeitos principais depende de integração.	Completa a disciplina necessária; permanecem efeitos jurídicos anteriores à integração.	Indireta, mediata e reduzida quanto aos efeitos dependentes.

"Integral", no primeiro grupo, não significa um direito sem limites no sistema constitucional. Significa que a norma dispõe dos elementos necessários aos seus efeitos essenciais, conforme o critério da classificação. "Reduzida", no terceiro, não significa inferioridade hierárquica ou inexistência de efeitos. Toda conclusão deve ser relacionada ao comando que está sendo examinado.

4.2. Normas de eficácia plena: suficiência do comando

Uma norma de eficácia plena não depende de lei integradora para produzir seus efeitos essenciais. O art. 2º oferece um exemplo estrutural: Legislativo, Executivo e Judiciário são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si. Uma lei ordinária não precisa "criar" essa separação para que ela vincule as instituições. As competências específicas são detalhadas no próprio texto constitucional e em normas pertinentes, mas isso não retira a eficácia do princípio.

O art. 37, VI, garante ao servidor público civil o direito à livre associação sindical. Como exemplo didático da classificação, a garantia não deve ser confundida com a remissão do inciso VII à lei específica sobre greve. O fato de dois incisos próximos tratarem de direitos de servidores não torna sua estrutura normativa idêntica. Ler a categoria de cada comando exige observar sua formulação e seus efeitos essenciais.

A lei pode detalhar aspectos relacionados a uma situação protegida por norma plena sem constituir a garantia. Pense, em exemplo hipotético, em regras de organização de um serviço que operacionalizam o recebimento de manifestações. A existência de um procedimento não permite suspender indefinidamente o direito constitucional enquanto a administração não o aperfeiçoar. Deve-se distinguir organização legítima do exercício e criação de obstáculo incompatível com a garantia.

Um erro comum é classificar como limitada toda norma que apresenta dificuldades práticas. A separação dos Poderes pode ser violada; isso não significa que o art. 2º aguarde lei para produzir seus efeitos essenciais. O problema de violação pressupõe justamente a existência de um parâmetro jurídico aplicável. A classificação não funciona como medidor da qualidade das instituições em determinado período.

4.3. Normas de eficácia contida: a liberdade já existe

Na norma contida, a Constituição já confere a disciplina suficiente para o exercício, mas admite restrição. O exemplo central é o art. 5º, XIII: o exercício de trabalho, ofício ou profissão é livre, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. A liberdade não nasce apenas quando o legislador regulamenta cada profissão. A referência à lei permite o estabelecimento de qualificações constitucionalmente justificáveis.

A sequência lógica é essencial. Primeiro, existe liberdade constitucionalmente reconhecida. Segundo, a Constituição admite condições legais de qualificação. Terceiro, a condição que for estabelecida deve ser compatível com a Constituição. Não há autorização para uma autoridade administrativa exigir, por vontade própria, qualquer requisito. A existência de reserva legal tampouco garante que toda lei restritiva seja válida.

"Contida" não quer dizer necessariamente que o direito já esteja reduzido por uma lei concreta. A classificação considera a possibilidade de contenção prevista no desenho constitucional. Se não foi adotada uma restrição válida, a liberdade opera com o alcance permitido pelo conjunto constitucional. Se uma lei válida estabelece qualificação necessária, seu exercício deve observar essa condição. É preciso separar a categoria da norma da situação legislativa específica de uma profissão.

No pronunciamento original de repercussão geral do RE 795.467/SP, de 13 de maio de 2014, o relator Teori Zavascki reproduz a orientação do RE 414.426 sobre músicos e a liberdade de expressão. O documento reafirma que a regra é a liberdade e que o exercício da atividade de músico não depende da inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil. O caso ensina um limite: admitir qualificações profissionais legais não significa aceitar toda exigência de conselho para qualquer atividade.

A conclusão do caso não é que todas as profissões dispensem qualificação ou fiscalização. O documento distingue atividades em que existe potencial lesivo que possa justificar a exigência. Também não cabe tomar a ementa do tribunal recorrido, reproduzida no início do pronunciamento, como posição do STF: ela é apresentada justamente como decisão a ser reparada. A leitura deve identificar quem formulou cada argumento e qual foi a conclusão do documento decisório.

Caso explicado — três requisitos diferentes

Situação hipotética: alguém pretende exercer atividade para a qual a Constituição admite qualificações legais. Pergunte: o requisito foi previsto em lei? Tem fundamento compatível com a atividade e com a Constituição? O interessado o cumpre? Responder somente à primeira pergunta não demonstra, por si, que a restrição é constitucional. E a ausência de regulamentação específica não autoriza inventar um requisito administrativo.

4.4. Contenção constitucional e ausência de direitos absolutos

A classificação contida admite a consideração de limites previstos constitucionalmente, da legislação autorizada e de conceitos constitucionais que permitam delimitação nas condições pertinentes. Isso não significa que todo conflito entre direitos transforme qualquer norma em contida. A classificação exige reconhecer uma abertura à redução do alcance no desenho do comando, e não apenas lembrar que a Constituição é um sistema de direitos e deveres.

A reunião do art. 5º, XVI, mostra que o texto constitucional pode fixar condições sem exigir autorização administrativa: deve ser pacífica, sem armas, em local aberto ao público, sem frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, com prévio aviso à autoridade competente. A diferença entre aviso e autorização é fundamental. Não é correto substituir uma condição constitucional por poder de consentimento prévio que o artigo expressamente afasta.

A afirmação de que a liberdade não é absoluta deve ser acompanhada da identificação do limite juridicamente pertinente. Um enunciado genérico sobre ordem pública não basta para permitir qualquer restrição. Em cada caso, é necessário considerar o dispositivo, a competência, a base normativa e a adequação da medida. Essa precisão impede que uma explicação correta sobre limites seja convertida em justificativa arbitrária.

4.5. Normas de eficácia limitada: o que depende de integração

Nas normas limitadas, a Constituição formula um comando cujo desenvolvimento principal exige providência integradora. Não se trata de Constituição sem efeitos até a lei. O próprio dever de completar o desenho é constitucional, e o legislador não pode tratar a autorização ou a determinação como permissão para adotar uma solução incompatível com os limites constitucionais.

O art. 33 estabelece que a lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios. Para compreender a estrutura, a Constituição não fornece nesse comando todo o desenho institucional; atribui à lei o desenvolvimento da organização. Esse exemplo é de princípio institutivo ou organizativo. Não equivale a norma programática de política social apenas porque depende de lei: o conteúdo diretamente destacado é a estrutura de instituições.

O art. 37, VII, dispõe que o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica. É exemplo clássico de norma limitada quanto à disciplina de exercício. Não se pode transferir para ele a estrutura do inciso VI sobre associação sindical. A expressão "lei específica" integra o desenho constitucional vigente; substituir essa expressão por "lei complementar" reproduz formulação constitucional anterior à EC nº 19/1998.

A integração do direito de greve ilustra que dependência legislativa e proteção jurisdicional podem coexistir. No MI 708/DF, julgado em 25 de outubro de 2007,

o STF enfrentou a omissão e determinou aplicação da legislação de greve, no que couber, aos conflitos relativos a servidores públicos civis. Ela não torna todo regime de greve idêntico ao dos trabalhadores privados nem dispensa a consideração dos serviços públicos e das regras próprias.

O exemplo deve ser acompanhado de limite decisivo: no Tema 541, julgado em 5 de abril de 2017, o STF vedou o exercício da greve por policiais civis e por servidores que atuem diretamente na área de segurança pública. Portanto, é incorreto afirmar que a integração de uma norma limitada autoriza, sem distinção, greve de qualquer carreira. O exemplo serve a compreender a eficácia e a integração; a análise completa do regime de servidores pertence à aula específica.

4.6. Efeitos jurídicos anteriores à integração

Uma norma limitada pode funcionar como parâmetro que impede a produção de leis e atos incompatíveis com o programa ou a estrutura constitucionalmente determinada. Pode orientar a interpretação de disposições existentes e estabelecer deveres de atuação. No plano da relação entre Constituição e legislação anterior, deve-se examinar a compatibilidade material para a recepção. Não é a falta de regulamentação que torna automaticamente compatível uma lei contrária ao novo comando constitucional.

Esses efeitos podem ser descritos didaticamente como vinculantes, interpretativos e negativos. Vinculantes: o destinatário não está livre para ignorar o dever ou a finalidade. Interpretativos: a compreensão das normas deve considerar a diretriz constitucional. Negativos: a Constituição limita a produção e a manutenção de soluções incompatíveis. A identificação desses efeitos não atribui automaticamente ao particular toda prestação específica que ele queira exigir.

Imagine norma hipotética que imponha estruturar uma instituição por lei e fixe características essenciais. Antes da lei, pode não ser possível desempenhar

todas as atividades dessa instituição. Mesmo assim, uma autoridade não pode instituir por portaria um modelo que negue as características constitucionais e chamar isso de integração. A dependência da lei indica o instrumento necessário, não uma lacuna de supremacia constitucional.

Quadro 8 — Antes da lei integradora: efeitos e limites

Efeito possível	O que ensina	O que não permite concluir
Vinculação ao dever constitucional	A integração não é juridicamente indiferente.	Qualquer preferência por uma lei gera automaticamente omissão inconstitucional.
Orientação da interpretação	Normas existentes devem ser compreendidas em relação ao comando constitucional.	O intérprete pode ignorar competência e procedimento.
Incompatibilidade de soluções contrárias	A falta de integração não autoriza violar a finalidade ou a estrutura estabelecida.	Todo efeito principal está plenamente determinado.
Proteção contra omissão nos casos cabíveis	Há instrumentos constitucionais e legais adequados a certas lacunas.	O Judiciário cria livremente qualquer política pública.

4.7. Princípios institutivos e normas programáticas

As normas limitadas de princípio institutivo ou organizativo traçam a estrutura inicial de órgãos, instituições ou entidades e deixam à legislação seu desenvolvimento. Sua finalidade imediata é instituir ou organizar. As programáticas estabelecem fins, tarefas e diretrizes para a atuação estatal, com realização que exige medidas de concretização. Sua finalidade destacada é dirigir a ação para determinados resultados constitucionalmente estabelecidos.

A distinção não depende de a redação começar ou terminar com determinada palavra. "A lei disporá" pode aparecer em comandos com funções diferentes.

Para identificar uma norma institutiva, procure o desenho institucional a completar. Para identificar uma dimensão programática, procure o fim ou a tarefa a realizar. A mesma disposição ou um conjunto de artigos pode exigir análise mais complexa do que a classificação automática de uma frase isolada.

O art. 7º, XX, prevê a proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos, nos termos da lei. Como exemplo da dimensão programática, o comando dirige a atuação a uma finalidade protetiva e remete a incentivos de concretização. Isso não significa autorizar a administração a negar os demais direitos das trabalhadoras enquanto discute a criação de incentivos. A dimensão de programa deve ser lida junto às normas de igualdade e de proteção já incidentes.

O art. 196 enuncia a saúde como direito de todos e dever do Estado e a relaciona a políticas sociais e econômicas, redução de riscos e acesso universal e igualitário. O dispositivo contém direção de políticas, mas sua dimensão programática não esgota a posição jurídica da saúde nem autoriza classificar todo o sistema como promessa sem proteção. A própria Constituição desenvolve instituições, deveres e organização no campo da saúde. Determinadas pretensões exigem verificar o conjunto normativo e as condições concretas, não apenas rotular o artigo.

O art. 193 relaciona a ordem social ao bem-estar e à justiça sociais e prevê a função estatal de planejamento de políticas sociais com participação da sociedade nos termos da lei. A finalidade deve ser concretizada por decisões institucionais e políticas pertinentes. A Constituição orienta esses processos sem escrever antecipadamente cada ação, cronograma e escolha de execução. O espaço de decisão existe, mas é juridicamente condicionado.

4.8. Normas programáticas não são conselhos ao legislador

Na classificação estudada, as normas programáticas são normas jurídicas. Sua realização pode requerer leis, instituições, orçamento e decisões

administrativas, mas os destinatários já ficam vinculados à orientação constitucional. Tratar esses comandos como mera manifestação de boa vontade impede reconhecer deveres e limites. O estudo da aplicabilidade deve mostrar o que é exigível em cada nível, sem negar a existência do direito ou da direção constitucional.

Uma política hipotética que declare como objetivo aumentar barreiras discriminatórias de acesso a serviços não se torna constitucionalmente indiferente porque a Constituição enuncia programas sociais cuja execução é gradual. O caráter programático não autoriza ação contrária aos direitos e aos fins constitucionais. Por outro lado, a identificação de uma finalidade não determina automaticamente uma única tecnologia, órgão executor ou benefício pecuniário. Esses elementos exigem suporte normativo e análise concreta.

É importante distinguir a norma que dirige a ação de todos os resultados sociais que ela busca. A erradicação da pobreza envolve processos complexos. Isso não apaga a juridicidade dos objetivos, nem transforma qualquer estratégia proposta em obrigação constitucional imediatamente determinada. Há dever de considerar as finalidades e justificar a atuação dentro dos limites do ordenamento. O problema pode envolver insuficiência da política, omissão de dever específico ou incompatibilidade de um ato; cada hipótese precisa de fundamento próprio.

Um orçamento finito ou uma dificuldade de execução não é resposta suficiente para afastar toda proteção constitucional. Também não se pode afirmar que reconhecer um direito elimine automaticamente requisitos, competências e condições de sua prestação. Nesta introdução, a conclusão adequada é identificar o comando, os efeitos já produzidos, a integração necessária e os limites da decisão. A disciplina aprofundada das prestações sociais será retomada na aula correspondente.

4.9. Palavras que ajudam e palavras que enganam

Expressões como "nos termos da lei" e "a lei disporá" alertam para a importância da legislação, mas não resolvem a categoria por si. No art. 5º, XIII, a lei pode estabelecer qualificações para uma liberdade já reconhecida. No art. 33, a lei desenvolve a organização dos Territórios. A presença de "lei" em ambos não elimina a diferença entre contenção e integração.

"É livre" também não garante, sozinha, uma classificação plena. O restante do comando pode admitir contenção. "Direito social" não significa automaticamente limitada: é necessário examinar cada disposição e o efeito específico. "Princípio" não significa ausência de eficácia ou mera orientação moral. A classificação exige ler o comando completo e sua posição no sistema constitucional.

Quadro 9 — Teste do papel da lei

Pergunta	Se a resposta for afirmativa	Cuidado
O efeito essencial está suficientemente disciplinado na Constituição?	Pode haver aplicabilidade direta.	Ainda é preciso distinguir plena e contida.
O comando admite restrição constitucionalmente autorizada?	Há elemento característico da eficácia contida.	A lei restritiva precisa ser constitucionalmente válida.
Falta integração para realizar o efeito principal?	Há elemento característico da eficácia limitada.	Permanecem efeitos jurídicos da norma.
O comando dirige tarefas e fins cuja concretização exige medidas?	Pode haver dimensão programática.	Não reduzir direitos e políticas inteiros a um único rótulo.

O teste é uma sequência de perguntas sobre o conteúdo, não um sistema mecânico de palavras-chave. Quando uma classificação depende de hipótese construída, o enunciado precisa fornecer as características relevantes. Quando depende de um dispositivo real, o artigo e a finalidade do comando devem ser considerados. O resultado deve ser explicado pelo papel da integração ou da contenção.

5. Leitura constitucional integrada e resolução de casos

5.1. Um roteiro que identifica o problema jurídico

Resolver um caso começa por identificar o ato ou a pretensão, e não por escolher a expressão constitucional mais ampla. Se o problema é uma portaria que inventa requisito profissional, deve-se examinar a liberdade, a reserva legal e a competência. Se o problema é uma política de redução de desigualdades, o objetivo constitucional importa, mas os critérios e os meios também precisam de fundamento. Se falta lei necessária a um efeito principal, a omissão e os instrumentos pertinentes ganham relevância.

O segundo passo é localizar o dispositivo e ler seu comando completo. O terceiro é determinar que efeito está em discussão: liberdade imediatamente exercitável, estrutura a completar, prestação específica ou orientação de política. O quarto é identificar a função de uma eventual lei. Só então se examina a medida ou a conclusão proposta. Uma resposta que acerta o número do artigo, mas erra o papel da legislação, não resolveu o caso.

Quadro 10 — Da situação à conclusão

Etapa	Pergunta concreta	Resultado esperado
Identificação	Qual ato, requisito, omissão ou finalidade está em discussão?	Delimitação do problema.
Localização	Qual dispositivo incide e o que ele determina integralmente?	Base constitucional adequada.
Efeito	O que já é juridicamente exigível e o que depende de integração?	Distinção entre eficácia e realização prática.
Papel da lei	Organiza, restringe validamente ou completa a disciplina?	Enquadramento sem classificação por palavra isolada.
Conclusão	A medida respeita direitos, competência, instrumento e finalidade?	Resposta fundamentada e delimitada.

5.2. Caso integrado: critérios de acesso e objetivo constitucional

Situação hipotética: um programa de formação profissional reserva apoio adicional a regiões com menor oferta de serviços e estabelece critérios públicos de vulnerabilidade. Um parecer sustenta que a medida viola a Constituição porque todas as regiões deveriam receber recursos idênticos, independentemente das condições existentes. O problema não se resolve afirmando que a Constituição proíbe toda distinção territorial.

Primeiro, a finalidade apresentada se conecta à redução das desigualdades sociais e regionais, no art. 3º, III. Segundo, essa finalidade não demonstra sozinha a validade de qualquer critério. É preciso examinar competência, transparência, adequação e direitos envolvidos. Terceiro, tratar situações diferentes com critérios justificados pode buscar igualdade material. Uma

diferença de apoio territorial não constitui, pelo simples fato de ser diferença, discriminação incompatível com a Constituição.

A conclusão delimitada é que a identidade automática de recursos não decorre do objetivo constitucional. Os critérios devem ser justificados e examinados juridicamente. Isso preserva duas ideias ao mesmo tempo: a finalidade possui importância normativa e não dispensa controle dos meios. O caso integra princípios e política pública sem presumir resultados econômicos ou características de grupos não fornecidas no enunciado.

5.3. Caso integrado: lei integradora e efeitos anteriores

Situação hipotética: uma disposição constitucional exige que lei organize uma instituição de participação e fixa uma característica essencial de sua composição. A lei ainda não foi editada. Uma autoridade cria a instituição por ato administrativo e exclui justamente a participação determinada constitucionalmente, argumentando que, sem lei, a disposição não tem eficácia.

A primeira parte do argumento reconhece corretamente uma dependência de integração: o desenho principal foi remetido à lei. A segunda conclui incorretamente que desapareceu a vinculação constitucional. A norma limitada conserva efeitos. Sua exigência essencial de composição não se torna uma sugestão que a autoridade possa inverter. Além disso, o instrumento administrativo não pode substituir livremente a disciplina legal exigida.

Não é preciso afirmar que toda a instituição já esteja plenamente estruturada para reconhecer o erro. A conclusão suficiente é que a dependência da lei não autoriza ato contrário ao desenho constitucional. O caso mostra um efeito negativo e vinculante anterior à integração. A solução jurídica concreta para a omissão exigiria identificar legitimidade, competência e instrumento, e não simplesmente substituir a portaria por outra preferida pelo intérprete.

5.4. Caso integrado: regulamentação e restrição profissional

Situação hipotética: uma pessoa pretende exercer uma atividade lícita e a administração exige certificado criado por instrução interna, sem apontar lei que estabeleça a qualificação. A autoridade invoca o art. 5º, XIII, para afirmar que qualquer atividade pode ser condicionada a qualquer requisito. O erro ocorre na passagem da autorização constitucional para a medida concreta.

O artigo reconhece uma liberdade e admite qualificações profissionais estabelecidas em lei. A instrução interna não demonstra, por si, uma qualificação legalmente instituída. Além disso, mesmo a existência de lei exigiria examinar sua compatibilidade constitucional. O precedente sobre músicos, lido no pronunciamento do RE 795.467/SP, reforça que a referência à lei não valida automaticamente toda exigência de registro.

A conclusão não é uma declaração genérica de que nenhuma atividade admite requisito. É que o requisito descrito precisa de base jurídica pertinente e deve respeitar a liberdade. O caso foi construído para mostrar a eficácia contida: o direito já existe e admite contenção constitucionalmente autorizada, diferentemente de efeito cuja disciplina principal só surge após integração.

5.5. Caso integrado: finalidade social e direitos concretos

Situação hipotética: um órgão de saúde afirma que o art. 196 contém orientação de políticas e, por essa razão, nenhum pedido relacionado à saúde pode ser juridicamente analisado antes da aprovação de um novo plano. A premissa identifica uma dimensão de planejamento; a conclusão transforma essa dimensão em ausência geral de direito. O dispositivo afirma a saúde como direito de todos e dever do Estado, e precisa ser lido junto ao conjunto constitucional e legal.

A análise deve separar uma escolha de política, a prestação solicitada, as regras já existentes e as condições concretas. Pode haver questões que exijam integração, organização ou verificação de requisitos. Isso não permite suspender

toda a juridicidade da saúde. A noção de programa orienta a realização de políticas; não torna irrelevantes os direitos e deveres já reconhecidos.

A conclusão desta aula é limitada ao erro conceitual: caráter programático não equivale a inexistência de proteção jurídica. Não se deduz daí a concessão automática de toda prestação pedida, em qualquer condição. A fundamentação exige a identificação da pretensão e do regime pertinente. A distinção evita tanto o esvaziamento do direito quanto uma promessa indiscriminada de resultado judicial.

5.6. Síntese articulada

A Constituição fornece bases, finalidades, direitos, competências e instrumentos. O Título I distingue fundamentos, Poderes, objetivos e relações internacionais. A classificação da eficácia explica como comandos constitucionais produzem efeitos e qual é o papel da legislação. Esses dois campos se encontram quando uma decisão pública precisa ser justificada: o gestor deve identificar sua finalidade constitucional e também os limites jurídicos dos meios escolhidos.

A norma plena possui disciplina suficiente para seus efeitos essenciais. A contida também é diretamente aplicável, mas admite restrição constitucionalmente autorizada. A limitada depende de integração para a realização dos efeitos principais e conserva efeitos anteriores a ela. As programáticas dirigem fins e tarefas e são tratadas, na classificação estudada, no campo das limitadas, sem que isso permita negar a força jurídica dos direitos ou reduzir um regime inteiro a uma promessa.

Distinções finais

Fundamento não é objetivo nem princípio de relações internacionais.

Autonomia federativa não é soberania de cada ente.

Independência dos Poderes não é ausência de controles.

Aplicação imediata não significa eficácia plena de todas as normas de direitos fundamentais.

Lei restritiva não é lei integradora; toda restrição deve ser constitucionalmente válida.

Norma limitada não é norma sem efeitos; norma programática não é conselho facultativo.

6. QUESTÕES AUTORAIS

As questões desta aula são autorais, elaboradas com cinco alternativas e uma resposta correta para o recorte do item 2.1, 2.2 do edital. Textos e situações sem atribuição explícita de fonte são exemplos autorais.

Questão 01

Uma equipe consulta a parte permanente e o ADCT para identificar a disciplina aplicável a uma transição institucional. A relação entre essas partes da Constituição permite concluir que

(A) as disposições do ADCT possuem natureza legal, pois a transitoriedade reduz a posição hierárquica do comando.

(B) o ADCT perdeu vigência com a edição da primeira emenda ao texto permanente da Constituição.

(C) as disposições do ADCT têm natureza constitucional, com efeitos definidos pelo comando e por sua incidência.

(D) a parte permanente afasta a incidência do ADCT sempre que ambas se referem a uma mesma matéria.

(E) a transitoriedade do ADCT atribui às autoridades administrativas poder para substituir seus comandos.

Questão 02

Um relatório identifica como princípio fundamental a independência e a harmonia entre Legislativo, Executivo e Judiciário. No mapa constitucional, essa matéria integra o Título

(A) II, que reúne os direitos individuais, embora a organização dos Poderes seja desenvolvida no ADCT.

(B) VI, que reúne a tributação e o orçamento, porque a separação dos Poderes é uma regra de execução financeira.

(C) I, que abriga os princípios fundamentais; as competências são desenvolvidas em outros títulos.

(D) III, que reúne a organização do Estado, porque o art. 2º enumera os entes federativos autônomos.

(E) VIII, que reúne a ordem social, porque a harmonia dos Poderes substitui as competências constitucionais.

Questão 03

Ao examinar uma proposta de emenda, uma assessoria distingue mudança constitucional e lei ordinária. O procedimento do art. 60, § 2º, exige aprovação

(A) em cada Casa do Congresso, em dois turnos, por três quintos dos respectivos membros em ambos.

(B) em cada Casa do Congresso, em um turno, por maioria absoluta dos respectivos membros.

(C) em cada Casa do Congresso, em dois turnos, por três quintos dos membros apenas no segundo turno.

(D) em sessão conjunta do Congresso, em dois turnos, por três quintos dos parlamentares presentes em ambos.

(E) em sessão unicameral do Congresso, em dois turnos, por maioria simples dos parlamentares presentes.

Questão 04

Uma proposta de emenda pretende eliminar a independência institucional dos Poderes e concentrar suas competências em um único órgão. O limite material expresso mais diretamente envolvido é a proteção da

(A) separação dos Poderes contra proposta tendente a aboli-la.

(B) ordem econômica contra qualquer alteração por emenda.

(C) parte permanente contra todo acréscimo de dispositivo constitucional.

(D) forma republicana como única cláusula expressa do art. 60, § 4º.

(E) organização ministerial contra reorganização administrativa.

Questão 05

Uma ficha de estudo reúne soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político. Segundo o art. 1º, essa lista corresponde aos

(A) direitos sociais enumerados na ordem constitucional.

(B) Poderes autônomos da organização federativa.

(C) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

(D) princípios específicos das relações internacionais.

(E) fundamentos da República Federativa do Brasil.

Questão 06

Um Estado-membro sustenta que sua autonomia permite retirar-se unilateralmente da República. Considerados os arts. 1º e 18, a tese confunde

(A) cidadania com direitos sociais e desconsidera a aplicação imediata.

(B) soberania popular com representação e desconsidera a existência do Poder Legislativo.

(C) autonomia federativa com soberania e desconsidera a união indissolúvel.

(D) separação dos Poderes com objetivos e desconsidera o desenvolvimento nacional.

(E) não intervenção internacional com orçamento e desconsidera a ordem econômica.

Questão 07

Uma autoridade eleita afirma que o apoio majoritário permite dispensar uma garantia constitucional na execução de sua política. A compreensão do Estado Democrático de Direito exige reconhecer que

(A) os direitos constitucionais vinculam o Judiciário, enquanto o Executivo se submete ao programa eleitoral.

(B) a preferência majoritária funciona como emenda constitucional durante o período do mandato.

(C) a legitimação eleitoral se articula aos direitos e limites constitucionais do exercício do poder.

(D) a validade da medida depende apenas da proporção de votos obtida pelo agente nas eleições.

(E) a legitimação eleitoral transfere ao governante a competência de suspender garantias mediante ordem administrativa.

Questão 08

Um projeto público propõe apoiar iniciativas produtivas sem afastar a consideração das condições de trabalho. A formulação encontra correspondência, entre os fundamentos do art. 1º, no reconhecimento dos

(A) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

(B) valores da livre iniciativa, com exclusão da dimensão social do trabalho.

(C) valores sociais do trabalho, com exclusão da livre iniciativa.

(D) objetivos fundamentais da livre concorrência e da soberania dos Municípios.

(E) princípios internacionais do trabalho e do desenvolvimento regional.

Questão 09

Em um debate sobre participação, alguém reduz o pluralismo político à existência de vários partidos. Essa leitura é

(A) insuficiente, pois o pluralismo elimina os limites jurídicos de toda manifestação política.

(B) correta, pois a divergência de interesses é incompatível com a harmonia constitucional.

(C) correta, pois o art. 1º usa pluralismo político como sinônimo expresso de pluralidade de siglas.

(D) insuficiente, pois o pluralismo inclui diversidade legítima de ideias e participação política.

(E) insuficiente, pois o fundamento exige identidade de ideias entre governo e oposição.

Questão 10

Um material de apresentação institucional afirma que o poder popular é exercido exclusivamente na eleição de representantes. A redação do art. 1º, parágrafo único, permite corrigir a afirmação porque

(A) condiciona toda atuação direta à substituição integral da democracia representativa.

(B) prevê representação eleita e exercício direto, nos termos da Constituição.

(C) atribui a titularidade do poder aos representantes durante todo o mandato.

(D) prevê exercício direto por autoridades não eleitas que substituam o Legislativo.

(E) permite que qualquer decisão individual tenha a força de manifestação de todo o povo.

Questão 11

O exercício de controle previsto na Constituição por um Poder sobre atos de outro deve ser avaliado à luz da independência e da harmonia. Nessa perspectiva, a existência do controle

(A) pode realizar a separação, conforme as competências constitucionais de controle.

(B) transfere ao órgão controlador a titularidade popular de todas as funções estatais.

(C) afasta a independência porque cada Poder deve ficar imune à fiscalização externa.

(D) altera automaticamente a forma de Estado de federativa para unitária.

(E) estabelece hierarquia geral do Poder controlador sobre o Poder controlado.

Questão 12

Um programa pretende diminuir diferenças de acesso a serviços entre regiões, mediante critérios justificados. A finalidade tem correspondência direta no objetivo fundamental de

(A) substituir a livre iniciativa por planejamento exclusivo.

(B) estabelecer a igualdade soberana entre os Municípios.

(C) reduzir as desigualdades sociais e regionais.

(D) conceder asilo político às populações regionais.

(E) assegurar a independência nacional de cada Estado-membro.

Questão 13

Uma redação que preserve integralmente os verbos e objetos do art. 3º, III, deve mencionar

(A) erradicar as desigualdades políticas e reduzir a pobreza e a marginalização.

(B) reduzir a pobreza e erradicar a marginalização e a diversidade política regional.

(C) reduzir a pobreza e a marginalização e erradicar as desigualdades sociais e regionais.

(D) erradicar a pobreza e reduzir a marginalização e as diferenças entre Estados soberanos.

(E) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Questão 14

Ao fundamentar uma ação pública na promoção do bem de todos, sem preconceitos, um parecer observa que o art. 3º, IV, inclui origem, raça, sexo, cor e idade e

(A) encerra a enumeração, impedindo exame de categorias não expressamente citadas.

(B) admite preconceito de origem quando não houver distinção de raça.

(C) atribui a cada autoridade a escolha de quais categorias merecem proteção.

(D) também contempla quaisquer outras formas de discriminação.

(E) trata apenas da concessão de proteção migratória internacional.

Questão 15

Um documento mistura princípios fundamentais e princípios da administração pública. A organização constitucional exige distinguir que

(A) pluralismo político é princípio de licitação e impessoalidade é princípio das relações internacionais.

(B) moralidade é princípio internacional e concessão de asilo é fundamento do art. 1º.

(C) dignidade é fundamento do art. 1º, e eficiência é princípio administrativo do art. 37.

(D) eficiência é fundamento do art. 1º e dignidade é princípio restrito ao art. 37.

(E) publicidade é objetivo do art. 3º e desenvolvimento nacional é princípio do art. 37.

Questão 16

Uma nota de relações internacionais reúne prevalência dos direitos humanos, defesa da paz e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Segundo a Constituição, esses conteúdos são

(A) fundamentos de autonomia dos Estados-membros no exercício de suas competências.

(B) objetivos administrativos que dependem de reprodução no art. 37.

(C) princípios que regem a República em suas relações internacionais.

(D) normas transitórias cujo efeito se encerrou com a promulgação da Constituição.

(E) direitos políticos individuais que substituem os mecanismos de representação.

Questão 17

No art. 4º, a expressão "igualdade entre os Estados" deve ser compreendida em seu contexto como igualdade

(A) entre Estados no plano internacional, sem identidade de competências dos entes federativos.

(B) entre Poderes da União, conferindo-lhes as mesmas atribuições constitucionais e administrativas.

(C) entre Municípios, atribuindo-lhes soberania própria para definir sua posição na comunidade internacional.

(D) entre todas as pessoas jurídicas públicas, permitindo que substituam umas às outras em qualquer competência.

(E) entre os Estados-membros brasileiros, com exclusão constitucional das relações com países estrangeiros.

Questão 18

Um acordo hipotético de cooperação aproxima povos da América Latina nos campos econômico, político, social e cultural. Essas quatro dimensões correspondem à diretriz do art. 4º, parágrafo único, que visa à formação de uma

(A) federação de Municípios soberanos da América do Sul.

(B) comunidade latino-americana de nações.

(C) estrutura regional limitada à cooperação econômica sul-americana.

(D) comunidade exclusivamente comercial dos Estados brasileiros.

(E) união mundial de nações com uniformidade cultural.

Questão 19

Um assessor sustenta que cooperação internacional e soberania são incompatíveis por definição. A leitura conjunta dos arts. 1º e 4º permite concluir que

(A) a cooperação depende de atribuir soberania separada a cada Estado-membro e a cada Município.

(B) soberania e cooperação coexistem, com validade da medida examinada constitucionalmente.

(C) o art. 4º revogou o fundamento da soberania por estar numericamente depois do art. 1º.

(D) a cooperação substitui a soberania e dispensa o exame das competências constitucionalmente distribuídas.

(E) a soberania exclui os princípios de direitos humanos e de solução pacífica dos conflitos internacionais.

Questão 20

Uma garantia constitucional está em vigor e permite exigir a cessação de um ato, mas continua sendo descumprida por algumas autoridades. O dado do descumprimento indica, diretamente, problema de

(A) hierarquia, porque a ordem administrativa passa a prevalecer sobre a Constituição.

(B) reforma constitucional, porque a repetição de violações equivale a emenda tácita.

(C) vigência, porque cada ato de descumprimento revoga o comando constitucional.

(D) efetividade, sem demonstrar por si ausência de eficácia jurídica da garantia.

(E) integração normativa, porque qualquer garantia violada deve ser classificada como limitada.

Questão 21

Na classificação de José Afonso da Silva, uma norma cuja disciplina constitucional já permite seus efeitos essenciais, sem depender de integração nem prever abertura à contenção desses efeitos, possui eficácia

(A) plena, com aplicabilidade direta, imediata e integral.

(B) limitada, com aplicabilidade direta, imediata e integral.

(C) contida, por depender necessariamente de lei constitutiva.

(D) institutiva, por depender necessariamente de organização legal posterior.

(E) programática, por dispensar o reconhecimento de efeitos jurídicos.

Questão 22

Uma norma reconhece liberdade diretamente exercitável e admite restrição legal constitucionalmente autorizada. Considerado esse desenho, sua eficácia é

(A) institutiva, porque a lei restritiva cria necessariamente um órgão para conceder a liberdade.

(B) programática, porque o conteúdo de uma liberdade é uma recomendação política ao legislador.

(C) limitada, porque a liberdade só pode começar a existir depois da primeira lei sobre o assunto.

(D) contida, porque a possibilidade de restrição convive com aplicabilidade direta e imediata.

(E) plena, porque a existência de liberdade elimina a possibilidade de toda condição posterior.

Questão 23

Uma disposição exige integração normativa para realizar seus efeitos principais. Antes dessa integração, a conclusão juridicamente adequada é que a disposição

(A) adquire natureza infraconstitucional até a edição da lei que complete a disciplina.

(B) conserva efeitos jurídicos, embora a realização dos efeitos dependentes seja mediata.

(C) recebe aplicabilidade integral porque a presença na Constituição elimina toda dependência normativa.

(D) pode ser substituída por qualquer regulamento administrativo que ofereça solução ao problema.

(E) dispensa seus destinatários do dever de observar as características constitucionais do comando.

Questão 24

Uma lei detalha procedimentos de protocolo para uma garantia cujos efeitos essenciais já são produzíveis diretamente pela Constituição. A existência dessa lei permite afirmar que

(A) a garantia passou de constitucional a legal porque recebeu procedimento de exercício.

(B) a lei procedimental fica dispensada de compatibilidade com a garantia constitucional que organiza.

(C) qualquer organização procedimental transforma a norma anterior em eficácia limitada.

(D) a garantia só pode produzir efeitos após a definição de todos os detalhes administrativos possíveis.

(E) o procedimento detalhado não prova integração indispensável aos efeitos essenciais.

Questão 25

O art. 5º, XIII, permite qualificações profissionais estabelecidas em lei. Um órgão, porém, cria por instrução interna uma exigência sem indicar lei que a fundamente. O dispositivo constitucional

(A) não oferece autorização geral para inventar requisito administrativo que restrinja a liberdade.

(B) suspende a liberdade profissional enquanto cada órgão não definir seus próprios certificados.

(C) transforma a instrução interna em lei quando seu objetivo declarado é proteger a sociedade.

(D) atribui ao órgão competência para substituir toda qualificação legal por exigência de conveniência.

(E) dispensa a identificação de fundamento jurídico quando a profissão é exercida com remuneração.

Questão 26

Segundo a classificação estudada, a ausência de uma restrição legal válida em uma liberdade que admite contenção significa que

(A) a liberdade permanece sem efeito até que uma lei reduza o alcance do direito.

(B) a liberdade é exercitável no alcance constitucional, sem aguardar sua restrição legal.

(C) a norma deve ser reclassificada como plena sempre que o legislador ainda não tiver adotado restrição.

(D) a norma deixa de ser constitucional porque o legislador não usou a autorização para restringir.

(E) a administração passa a ocupar automaticamente o espaço de restrição reservado à legislação.

Questão 27

O art. 5º, § 1º, prevê aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais. Essa determinação

(A) elimina toda remissão constitucional à legislação sobre exercício de direitos fundamentais.

(B) orienta a realização dos efeitos possíveis, sem equivaler à eficácia plena de todas as normas.

(C) altera a classificação de qualquer norma programática para plena por estar no texto constitucional.

(D) restringe a força jurídica dos direitos sociais às leis editadas posteriormente à Constituição.

(E) converte toda dificuldade prática de implementação em perda da aplicação imediata.

Questão 28

A Constituição reconhece um direito cujo exercício ficou inviabilizado por falta de norma regulamentadora. A hipótese prevista no art. 5º, LXXI, relaciona esse tipo de omissão ao

(A) referendo, que permite ao juiz aprovar diretamente a norma regulamentadora ausente.

(B) habeas data, destinado a substituir toda lei necessária ao exercício de qualquer direito coletivo.

(C) poder regulamentar, que autoriza qualquer órgão a ocupar toda competência legislativa omitida.

(D) direito de petição, que transforma uma solicitação em norma geral sem processo legislativo.

(E) mandado de injunção, observado o âmbito constitucional dos direitos e prerrogativas protegidos.

Questão 29

Uma norma remete à lei o desenvolvimento da organização administrativa e judiciária de Territórios. Na classificação estudada, o aspecto destacado é característico de norma de eficácia limitada de princípio

(A) internacional, porque Territórios são Estados soberanos em igualdade externa.

(B) institutivo ou organizativo, pelo desenvolvimento legal do desenho da instituição.

(C) programático, porque toda referência à lei se limita a uma política econômica.

(D) pleno, porque a lei prevista não participa da disciplina institucional.

(E) contido, porque a lei reduzirá uma liberdade profissional já exercitável.

Questão 30

A leitura conjunta dos incisos VI e VII do art. 37 permite distinguir a livre associação sindical do servidor civil e a disciplina de greve porque

(A) a associação tem garantia própria, e a greve remete a lei específica quanto ao exercício.

(B) a integração da greve atribui liberdade irrestrita de paralisação a toda carreira da segurança pública.

(C) a proximidade dos incisos atribui à associação a mesma dependência normativa enunciada para greve.

(D) ambos são recomendações sem efeitos jurídicos enquanto não existir um mesmo regulamento.

(E) o direito de greve depende de lei complementar e a associação depende de decreto de cada Poder.

Questão 31

Três comandos hipotéticos são descritos: I já disciplina seus efeitos essenciais, sem depender de integração nem prever abertura à contenção; II reconhece liberdade imediatamente exercitável, admitindo contenção legal autorizada; III exige integração para realizar seus efeitos principais. A sequência de classificações I, II e III é

(A) limitada, contida e plena.

(B) contida, limitada e plena.

(C) plena, limitada e contida.

(D) plena, contida e limitada.

(E) contida, plena e limitada.

Questão 32

Uma norma hipotética limitada fixa características de uma instituição e remete à lei sua organização completa. Antes da integração, um ato administrativo adota características opostas às constitucionais. A crítica adequada é que

(A) a discordância entre ato e Constituição transforma a norma limitada em norma plena.

(B) a dependência de lei não afasta os efeitos que impedem soluções contrárias ao desenho constitucional.

(C) a dependência de lei torna as características constitucionais orientações facultativas até a integração.

(D) o ato se torna constitucionalmente válido por realizar parte dos serviços que a instituição deveria prestar.

(E) a ausência de lei permite integrar o comando por instrumento escolhido segundo conveniência administrativa.

Questão 33

Uma disposição dirige a atuação estatal a uma finalidade social e exige medidas de concretização. A identificação de dimensão programática permite concluir que

(A) há instituição automática de benefício individual com valor definido pelo solicitante de cada prestação.

(B) há liberdade para adotar medida oposta à finalidade até que a legislação a repita integralmente.

(C) há orientação jurídica vinculante cuja realização deve ser examinada conforme o comando e os meios necessários.

(D) há recomendação política cuja consideração depende da preferência de cada autoridade destinatária.

(E) há proibição de tutela jurídica das posições relacionadas à finalidade antes da execução completa de toda política.

Questão 34

Na classificação de José Afonso da Silva utilizada nesta aula, normas programáticas são compreendidas

(A) como sinônimo de normas contidas, porque toda finalidade social é restrição de liberdade.

(B) como grupo externo à eficácia limitada, pois não pertencem às normas constitucionais jurídicas.

(C) como categoria de hierarquia superior aos demais comandos, em razão de sua finalidade.

(D) como normas plenas pelo simples fato de enunciarem objetivos para a atuação estatal.

(E) no grupo da eficácia limitada, distinguindo-se das normas de princípio institutivo.

Questão 35

Um plano de saúde contém ações que dependem de organização e recursos. Seu órgão executor afirma que, por existir dimensão programática no art. 196, os direitos e deveres relacionados à saúde não possuem valor jurídico até a execução integral do plano. A afirmação

(A) permite ao órgão escolher quais direitos constitucionais passarão a existir ao fim da execução.

(B) identifica corretamente que a saúde foi tratada como recomendação política fora da ordem jurídica.

(C) resolve a questão porque o art. 196 exclui, expressamente, qualquer acesso universal e igualitário.

(D) demonstra que todos os direitos sociais possuem uma única classificação e dependem do mesmo plano.

(E) confunde programação e ausência de juridicidade, impedindo a análise da pretensão concreta.

Questão 36

Em uma política hipotética de formação, diferenças regionais justificam análise de critérios distintos de apoio. O objetivo de reduzir desigualdades, articulado aos direitos constitucionais, indica que

(A) os entes regionais passam a ter soberania para dispensar limites constitucionais no programa.

(B) a distribuição idêntica é exigida porque a Constituição proíbe considerar diferenças regionais nas políticas.

(C) a menção ao objetivo dispensa o exame de competência e da adequação dos critérios de apoio.

(D) os critérios requerem justificação, sem identidade automática da distribuição entre regiões.

(E) a redução de desigualdades autoriza qualquer forma de exclusão de pessoas para acelerar a execução.

Questão 37

No pronunciamento de 13 de maio de 2014 do RE 795.467/SP, o relator apresenta a decisão do tribunal recorrido que exigia registro de músicos e, depois, reafirma orientação do STF que afasta essa exigência. Para compreender o efeito do documento, deve-se

(A) adotar a decisão narrada como tese final do STF, pois aparece antes da conclusão do pronunciamento.

(B) tratar a proteção da expressão artística como dependente de lei que crie a liberdade caso a caso.

(C) separar a tese recorrida da conclusão do STF, sem dispensa geral de requisitos profissionais.

(D) deduzir que o STF eliminou o art. 5º, XIII, e vedou requisitos em qualquer atividade profissional.

(E) considerar que a referência a qualificações legais valida qualquer exigência de conselho profissional.

Questão 38

Pessoas organizam reunião pacífica, sem armas, em local aberto ao público, sem frustrar outra já convocada, e realizam prévio aviso. O art. 5º, XVI, distingue esse aviso de autorização porque

(A) dispensa as condições de paz e ausência de armas quando o aviso foi protocolado.

(B) transforma toda comunicação em autorização para impedir reuniões anteriormente convocadas.

(C) faz do aviso um pedido que só produz efeitos depois do consentimento discricionário da autoridade.

(D) atribui ao órgão avisado competência para substituir o direito de reunião por conveniência administrativa.

(E) afasta a exigência de autorização, preservando as condições expressamente previstas para a reunião.

Questão 39

Uma unidade de atendimento constrange solicitantes pela condição econômica e afirma que somente usuários com alta contribuição financeira merecem respeito pessoal. Entre os fundamentos do art. 1º, a crítica mais diretamente relacionada ao valor da pessoa decorre da

(A) dignidade da pessoa humana, desvinculada do valor econômico atribuído ao solicitante.

(B) livre iniciativa, que limita dignidade à participação em atividade empresarial.

(C) igualdade entre Estados, que regula diretamente o preço do atendimento individual.

(D) concessão de asilo político, que cria distinção de respeito conforme renda.

(E) soberania individual, que permite ao usuário substituir as competências do órgão.

Questão 40

Uma comparação utiliza a expressão "forma republicana" para explicar a autonomia territorial dos entes. A correção conceitual é que

(A) a autonomia territorial se relaciona à separação funcional dos Poderes, não à federação.

(B) os Municípios são soberanos porque a palavra república atribui independência internacional a cada ente.

(C) a forma federativa identifica a renovação de mandatos, enquanto a república identifica competências territoriais.

(D) república e federação são sinônimos expressos, de modo que a escolha de um termo não modifica a análise.

(E) república e federação são eixos distintos; a autonomia territorial é questão federativa.

Questão 41

Um solicitante identifica finalidade constitucional de determinada política e conclui que pode fixar, por decisão própria, o valor de uma prestação estatal que deseja receber. O reconhecimento da força jurídica das normas programáticas

(A) substitui o exame da prestação por presunção de competência de qualquer órgão público.

(B) exige negar o caráter jurídico do direito para impedir a fixação unilateral de valores.

(C) não elimina a necessidade de examinar a pretensão, o regime normativo e as condições de concretização.

(D) permite tratar toda escolha técnica e orçamentária como indiferente à Constituição.

(E) permite estabelecer qualquer valor individual, porque todo programa constitucional já fixa prestações integrais.

Questão 42

Uma norma limitada já foi integrada por lei. Um estudante afirma que isso prova que o comando original sempre teve eficácia plena. A resposta adequada é que

(A) toda lei integradora revoga a Constituição e substitui a classificação constitucional pela categoria legal.

(B) a eficácia limitada se define pela inexistência de qualquer lei, sem relação com o desenho da norma.

(C) a lei realiza efeitos que dependem de integração, preservado esse desenho constitucional.

(D) a edição da lei torna todas as demais normas constitucionais diretamente aplicáveis e integrais.

(E) o comando limitado só adquiriu hierarquia constitucional quando a lei integradora entrou em vigor.

Questão 43

Ao explicar a eficácia plena, um parecer afirma que aplicabilidade integral equivale a direito sem qualquer limite constitucional. O equívoco consiste em confundir

(A) aplicabilidade direta com vigência, porque normas plenas nunca entram em vigor.

(B) eficácia jurídica com categoria programática, porque toda norma plena impõe um plano de governo.

(C) supremacia constitucional com efetividade, porque a primeira depende de cumprimento por todos.

(D) classificação doutrinária com revogação, porque norma plena dispensa permanência no texto.

(E) suficiência para efeitos essenciais e inexistência de limites constitucionais.

Questão 44

Um parecer constitucional apresenta três afirmações: I todo efeito de norma limitada fica suspenso até a lei; II uma lei restritiva deve respeitar a autorização e os limites constitucionais; III a repetição de descumprimentos transforma norma plena em limitada. Está correta a afirmação

(A) III, apenas.

(B) II, apenas.

(C) II e III, apenas.

(D) I e II, apenas.

(E) I, apenas.

7. GABARITO

Respostas

Nº	Letra	Nº	Letra	Nº	Letra	Nº	Letra
1	C	12	C	23	B	34	E
2	C	13	E	24	E	35	E
3	A	14	D	25	A	36	D
4	A	15	C	26	B	37	C
5	E	16	C	27	B	38	E
6	C	17	A	28	E	39	A
7	C	18	B	29	B	40	E
8	A	19	B	30	A	41	C
9	D	20	D	31	D	42	C
10	B	21	A	32	B	43	E
11	A	22	D	33	C	44	B

8. COMENTÁRIOS DAS QUESTÕES

Questão 01 — Gabarito C

(A) Incorreta. O caráter transitório não transforma norma constitucional em lei ordinária. A alternativa confunde função temporal com hierarquia.

(B) Incorreta. Uma emenda não extingue automaticamente todo o ADCT. Cada disposição exige exame próprio.

(C) Correta. O ADCT integra o texto constitucional; é preciso examinar o efeito e o eventual exaurimento da disposição específica.

(D) Incorreta. Não existe essa prevalência geral. A disciplina constitucional transitória pode estabelecer solução específica para a situação.

(E) Incorreta. A natureza transitória não autoriza substituição administrativa de comandos constitucionais.

Questão 02 — Gabarito C

(A) Incorreta. O art. 2º não está no Título II, e a organização dos Poderes não é concentrada no ADCT.

(B) Incorreta. O Título VI cuida de tributação e orçamento, não abriga o art. 2º.

(C) Correta. O art. 2º está no Título I. As competências e os procedimentos específicos são tratados em outras partes do texto.

(D) Incorreta. O art. 2º enumera Poderes, não entes federativos; a autonomia aparece no art. 18.

(E) Incorreta. A harmonia não substitui competências, e o art. 2º não integra a ordem social.

Questão 03 — Gabarito A

(A) Correta. A Constituição exige duas votações em cada Casa e três quintos de seus membros em ambos os turnos.

(B) Incorreta. A proposta exige dois turnos e três quintos, não um turno e maioria absoluta.

(C) Incorreta. O quórum qualificado deve ser alcançado em ambos os turnos.

(D) Incorreta. O procedimento ocorre em cada Casa, não em sessão conjunta, e o parâmetro são os membros, não os presentes.

(E) Incorreta. Sessão unicameral e maioria simples não correspondem ao art. 60, § 2º.

Questão 04 — Gabarito A

(A) Correta. A separação dos Poderes integra os limites materiais expressos do art. 60, § 4º, III.

(B) Incorreta. O dispositivo não proíbe toda alteração da ordem econômica. O problema descrito é a abolição da separação.

(C) Incorreta. A Constituição admite emendas e acréscimos dentro de seus requisitos e limites.

(D) Incorreta. A forma republicana não consta da enumeração expressa do art. 60, § 4º. O dispositivo protege expressamente a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais; o caso envolve a separação dos Poderes.

(E) Incorreta. Organização ministerial não é a cláusula expressa que responde ao caso.

Questão 05 — Gabarito E

(A) Incorreta. A lista é de fundamentos, não o catálogo dos direitos sociais.

(B) Incorreta. Poderes e entes federativos são categorias diferentes e não correspondem aos cinco fundamentos.

(C) Incorreta. Os objetivos estão no art. 3º e incluem construir sociedade livre, justa e solidária e garantir desenvolvimento nacional.

(D) Incorreta. O art. 4º apresenta outra lista, como independência nacional e prevalência dos direitos humanos.

(E) Correta. São os cinco incisos do art. 1º. O inciso IV contém conjuntamente trabalho e livre iniciativa.

Questão 06 — Gabarito C

(A) Incorreta. A questão envolve a estrutura federativa, não a distinção entre cidadania e direitos sociais.

(B) Incorreta. O problema não é a representação popular; é a atribuição de poder de separação a um ente autônomo.

(C) Correta. Os entes são autônomos nos termos da Constituição, mas a República se forma por união indissolúvel.

(D) Incorreta. Não se discutem funções dos Poderes nem objetivo de desenvolvimento.

(E) Incorreta. A não intervenção internacional não cria direito de secessão interna.

Questão 07 — Gabarito C

(A) Incorreta. O Executivo também está vinculado à Constituição e aos direitos.

(B) Incorreta. Uma preferência política não equivale a emenda, que possui procedimento e limites próprios.

(C) Correta. Democracia e limitação constitucional do poder são exigências articuladas, não alternativas excludentes.

(D) Incorreta. O percentual eleitoral não substitui o exame de constitucionalidade.

(E) Incorreta. A eleição não atribui poder geral de suspensão administrativa de garantias.

Questão 08 — Gabarito A

(A) Correta. O art. 1º, IV, reúne os dois valores, que devem ser articulados dentro da Constituição.

(B) Incorreta. O texto não exclui a dimensão social do trabalho em favor da iniciativa.

(C) Incorreta. A alternativa elimina parte do inciso IV.

(D) Incorreta. Livre concorrência não integra a lista do art. 3º; Municípios possuem autonomia, não soberania.

(E) Incorreta. A categoria é fundamento do art. 1º, não princípio internacional com essa redação.

Questão 09 — Gabarito D

(A) Incorreta. A diversidade política convive com direitos e limites constitucionais.

(B) Incorreta. A harmonia não exige unanimidade de interesses ou ideias.

(C) Incorreta. O art. 1º não estabelece essa sinonímia.

(D) Correta. A existência de partidos é uma manifestação, mas não esgota a diversidade política protegida.

(E) Incorreta. O pluralismo reconhece divergência legítima, não identidade ideológica.

Questão 10 — Gabarito B

(A) Incorreta. Representação e mecanismos diretos coexistem no desenho constitucional.

(B) Correta. O texto reconhece ambas as modalidades de exercício e mantém a titularidade popular.

(C) Incorreta. O poder emana do povo; os representantes o exercem dentro de competências.

(D) Incorreta. A modalidade direta não cria autoridades paralelas com poder para substituir instituições.

(E) Incorreta. A participação direta deve observar os termos constitucionais.

Questão 11 — Gabarito A

(A) Correta. A separação constitucional inclui relações de controle autorizadas; não é isolamento absoluto.

(B) Incorreta. A titularidade popular e as competências não são transferidas pelo exercício de controle.

(C) Incorreta. Independência não significa imunidade aos controles constitucionais.

(D) Incorreta. A relação entre Poderes não altera automaticamente a forma federativa.

(E) Incorreta. Controle de determinado ato não equivale a superioridade hierárquica geral.

Questão 12 — Gabarito C

(A) Incorreta. O objetivo do art. 3º não determina essa substituição nem elimina o art. 1º, IV.

(B) Incorreta. Municípios possuem autonomia, e igualdade entre Estados do art. 4º é princípio internacional.

(C) Correta. O art. 3º, III, contempla desigualdades sociais e regionais. A validade dos meios ainda exige exame próprio.

(D) Incorreta. Asilo político é princípio de relações internacionais e não o objetivo descrito.

(E) Incorreta. A independência nacional não é atribuída individualmente aos Estados-membros.

Questão 13 — Gabarito E

(A) Incorreta. A redação substitui objetos e modifica os verbos do inciso.

(B) Incorreta. O texto não manda erradicar diversidade política; pluralismo é fundamento.

(C) Incorreta. Os verbos foram trocados entre os segmentos.

(D) Incorreta. Marginalização está associada à erradicação, e a parte final não é a redação do inciso.

(E) Correta. A alternativa conserva a distinção dos verbos e a dimensão social e regional das desigualdades.

Questão 14 — Gabarito D

(A) Incorreta. A enumeração não é fechada; a parte final amplia sua abrangência.

(B) Incorreta. O preconceito de origem também é expressamente afastado.

(C) Incorreta. A autoridade não pode selecionar livremente categorias para excluir da proteção constitucional.

(D) Correta. O inciso contém cláusula abrangente relativa a outras formas de discriminação.

(E) Incorreta. O art. 3º estabelece objetivo fundamental, não um regime específico migratório.

Questão 15 — Gabarito C

(A) Incorreta. Pluralismo é fundamento do art. 1º, e impessoalidade integra o art. 37.

(B) Incorreta. Asilo está no art. 4º; moralidade é princípio administrativo do art. 37.

(C) Correta. Os dois conjuntos vinculam a atuação estatal, mas têm localização e composição diferentes.

(D) Incorreta. A alternativa inverte as posições e restringe indevidamente a dignidade.

(E) Incorreta. Desenvolvimento nacional é objetivo do art. 3º; publicidade consta do art. 37.

Questão 16 — Gabarito C

(A) Incorreta. O art. 4º trata do plano internacional, não enumera competências de Estados-membros.

(B) Incorreta. São princípios constitucionais internacionais, e não dependem dessa reprodução.

(C) Correta. Os três conteúdos estão no art. 4º, respectivamente incisos II, VI e IX.

(D) Incorreta. Os princípios integram a parte permanente e não tiveram esse exaurimento.

(E) Incorreta. A lista não corresponde a direitos políticos individuais nem substitui representação.

Questão 17 — Gabarito A

(A) Correta. O contexto são as relações internacionais da República, e não a repartição interna de competências.

(B) Incorreta. Igualdade entre Estados não se refere aos Poderes, cuja relação está no art. 2º.

(C) Incorreta. Municípios possuem autonomia constitucional, não soberania internacional própria.

(D) Incorreta. Não há autorização para troca indiscriminada de competências.

(E) Incorreta. A alternativa muda o campo do art. 4º para a federação interna.

Questão 18 — Gabarito B

(A) Incorreta. O dispositivo não cria federação de Municípios soberanos e não usa América do Sul como delimitação.

(B) Correta. O texto menciona América Latina e comunidade latino-americana de nações, preservando as quatro dimensões.

(C) Incorreta. A alternativa restringe tanto a região quanto as dimensões da integração.

(D) Incorreta. A integração não se limita ao comércio nem aos entes brasileiros.

(E) Incorreta. O objetivo não é uma união mundial com uniformidade cultural.

Questão 19 — Gabarito B

(A) Incorreta. A soberania não pertence separadamente a cada ente federativo.

(B) Correta. Os dois conteúdos coexistem; não cabe presumir incompatibilidade sem examinar a medida concreta.

(C) Incorreta. A ordem de numeração dos artigos não estabelece revogação ou superioridade.

(D) Incorreta. A cooperação não afasta competências nem elimina o fundamento da soberania.

(E) Incorreta. Direitos humanos e solução pacífica também integram o art. 4º.

Questão 20 — Gabarito D

(A) Incorreta. A prática contrária não inverte a hierarquia constitucional.

(B) Incorreta. Emendas possuem procedimento constitucional e não surgem tacitamente de violações.

(C) Incorreta. O descumprimento não revoga a norma.

(D) Correta. Efetividade se refere à realização prática. A possibilidade jurídica de exigir cumprimento é plano distinto.

(E) Incorreta. A violação não comprova dependência de integração para os efeitos essenciais.

Questão 21 — Gabarito A

(A) Correta. A suficiência do comando para seus efeitos essenciais caracteriza a eficácia plena.

(B) Incorreta. A limitada depende de integração para seus efeitos principais, não corresponde às características fornecidas.

(C) Incorreta. A contida é diretamente aplicável e admite restrição; não depende necessariamente de lei constitutiva.

(D) Incorreta. A dependência indicada na alternativa não consta da hipótese.

(E) Incorreta. Programáticas são normas jurídicas e a hipótese não apresenta dependência de concretização de programa.

Questão 22 — Gabarito D

(A) Incorreta. Restrição legal e estruturação institucional são funções diferentes.

(B) Incorreta. A hipótese não é de recomendação nem de programa dependente de concretização.

(C) Incorreta. A hipótese informa liberdade já diretamente exercitável.

(D) Correta. A contenção possível não impede o exercício inicial da liberdade; caracteriza o segundo grupo da classificação.

(E) Incorreta. O comando admite contenção, característica que a alternativa apaga.

Questão 23 — Gabarito B

(A) Incorreta. A falta de integração não rebaixa a hierarquia.

(B) Correta. A eficácia limitada não elimina os efeitos vinculantes, interpretativos e negativos já possíveis.

(C) Incorreta. A Constituição pode prever dependência normativa sem perder supremacia.

(D) Incorreta. A integração deve respeitar instrumento e competência exigidos.

(E) Incorreta. Os destinatários continuam vinculados ao comando constitucional.

Questão 24 — Gabarito E

(A) Incorreta. A legislação não retira a natureza constitucional da garantia.

(B) Incorreta. A lei continua subordinada à Constituição.

(C) Incorreta. A classificação depende do comando e dos efeitos essenciais, não da simples existência de procedimento.

(D) Incorreta. A aplicabilidade direta não exige antecipar todo detalhe imaginável.

(E) Correta. Deve-se examinar a função da lei; organização do exercício não se confunde necessariamente com constituição do direito.

Questão 25 — Gabarito A

(A) Correta. A norma reconhece liberdade e remete as qualificações à lei, sem validar exigências administrativas arbitrárias.

(B) Incorreta. A liberdade é diretamente reconhecida, e não aguarda certificados discricionários.

(C) Incorreta. Finalidade declarada não altera a natureza ou a competência do instrumento.

(D) Incorreta. A referência à lei não autoriza substituição por conveniência administrativa.

(E) Incorreta. A remuneração não dispensa base jurídica nem controle constitucional.

Questão 26 — Gabarito B

(A) Incorreta. A alternativa inverte a estrutura da norma contida.

(B) Correta. A norma contida é diretamente aplicável. A contenção é possibilidade constitucional, não condição para existir liberdade.

(C) Incorreta. A categoria considera o desenho de contenção possível, não apenas a existência atual de lei.

(D) Incorreta. A ausência de restrição não retira natureza constitucional.

(E) Incorreta. A ausência de lei não transfere automaticamente competência para restringir.

Questão 27 — Gabarito B

(A) Incorreta. O próprio texto prevê remissões; o § 1º não as apaga.

(B) Correta. Aplicação imediata deve ser articulada à estrutura de cada comando e à integração constitucionalmente exigida.

(C) Incorreta. A determinação não transforma indiscriminadamente as categorias de eficácia.

(D) Incorreta. Direitos sociais são constitucionais e não dependem de lei para toda força jurídica.

(E) Incorreta. Dificuldade de efetividade não retira o comando do § 1º.

Questão 28 — Gabarito E

(A) Incorreta. Referendo não é instrumento judicial de aprovação de norma integradora.

(B) Incorreta. Habeas data possui objeto próprio ligado a informações pessoais, não essa substituição legislativa.

(C) Incorreta. A omissão não confere a qualquer órgão competência legislativa geral.

(D) Incorreta. Peticionar não converte automaticamente o pedido em lei.

(E) Correta. O mandado de injunção tem hipótese constitucional vinculada à falta de norma que inviabilize os direitos e prerrogativas definidos.

Questão 29 — Gabarito B

(A) Incorreta. Territórios não são Estados soberanos e a hipótese não pertence ao art. 4º.

(B) Correta. A hipótese remete à organização institucional, como o art. 33.

(C) Incorreta. A dependência de lei não define, sozinha, programa econômico; o objeto é organizativo.

(D) Incorreta. A lei integra o desenho institucional destacado no enunciado.

(E) Incorreta. Não se descreve contenção de liberdade profissional.

Questão 30 — Gabarito A

(A) Correta. É necessário ler cada comando; o inciso VII vigente menciona lei específica.

(B) Incorreta. O Tema 541 veda greve a policiais civis e a servidores diretamente atuantes em segurança pública.

(C) Incorreta. A posição próxima não torna idênticas as estruturas de eficácia.

(D) Incorreta. São normas constitucionais, não recomendações sem efeitos.

(E) Incorreta. A redação atual fala em lei específica e o inciso VI não exige o decreto descrito.

Questão 31 — Gabarito D

(A) Incorreta. I não depende de integração e III depende dela; a alternativa inverte plena e limitada.

(B) Incorreta. A ordem não corresponde ao papel da atividade posterior em nenhum dos três comandos.

(C) Incorreta. II é diretamente exercitável e III depende de integração, não de simples restrição de liberdade.

(D) Correta. I oferece disciplina suficiente; II admite contenção de liberdade já exercitável; III depende de integração.

(E) Incorreta. A hipótese I não apresenta a possibilidade de contenção descrita em II; a alternativa inverte os dois primeiros grupos.

Questão 32 — Gabarito B

(A) Incorreta. Uma violação não altera a categoria de eficácia do comando.

(B) Correta. A norma limitada conserva vinculação e efeitos negativos; o ato não pode inverter suas exigências.

(C) Incorreta. A ausência de integração não converte o comando constitucional em conselho.

(D) Incorreta. Prestar parte de um serviço não sana automaticamente a incompatibilidade do desenho.

(E) Incorreta. O instrumento e a competência de integração permanecem juridicamente condicionados.

Questão 33 — Gabarito C

(A) Incorreta. A finalidade não fornece, por si, valor e requisitos de qualquer benefício desejado.

(B) Incorreta. A falta de repetição em lei não autoriza contrariar a finalidade constitucional.

(C) Correta. A dimensão programática é jurídica, mas não determina automaticamente toda prestação específica.

(D) Incorreta. Norma programática não é recomendação facultativa.

(E) Incorreta. A programação não elimina todos os efeitos ou toda possibilidade de proteção jurídica.

Questão 34 — Gabarito E

(A) Incorreta. Direção de fins e contenção de uma liberdade possuem estruturas diferentes.

(B) Incorreta. São normas jurídicas e não ficam fora do texto normativo constitucional.

(C) Incorreta. A classificação de eficácia não cria hierarquia entre categorias.

(D) Incorreta. Enunciar uma finalidade não comprova suficiência para todos os efeitos principais.

(E) Correta. A divisão principal é plena, contida e limitada; programáticas são examinadas nesta última categoria.

Questão 35 — Gabarito E

(A) Incorreta. A execução administrativa não constitui discricionariamente os direitos constitucionais.

(B) Incorreta. O art. 196 reconhece direito de todos e dever do Estado.

(C) Incorreta. O texto menciona o acesso universal e igualitário, não o exclui.

(D) Incorreta. Cada comando e efeito devem ser examinados; não existe essa homogeneidade baseada em um plano.

(E) Correta. A programação não elimina o direito e o dever constitucional. A pretensão concreta exige análise, sem promessa automática de qualquer prestação.

Questão 36 — Gabarito D

(A) Incorreta. Autonomia federativa não equivale a soberania para afastar a Constituição.

(B) Incorreta. O objetivo inclui expressamente a dimensão regional.

(C) Incorreta. Uma finalidade legítima não dispensa o controle dos meios e da competência.

(D) Correta. O art. 3º, III, orienta a redução de desigualdades e não fixa identidade automática de recursos; os meios permanecem sujeitos a controle.

(E) Incorreta. O objetivo não autoriza exclusões arbitrárias ou violação de direitos.

Questão 37 — Gabarito C

(A) Incorreta. A ordem de exposição não torna a tese recorrida posição final do STF.

(B) Incorreta. O caso enfatiza a proteção constitucional da expressão artística e a regra de liberdade.

(C) Correta. A narrativa reproduz o entendimento recorrido, que o pronunciamento pretende reparar; o alcance do precedente não é dispensa geral de qualificações.

(D) Incorreta. A conclusão sobre músicos não elimina a reserva legal constitucional de outras qualificações admissíveis.

(E) Incorreta. O documento justamente limita essa generalização sobre exigências profissionais.

Questão 38 — Gabarito E

(A) Incorreta. O aviso não elimina as demais condições constitucionais.

(B) Incorreta. Uma reunião não pode frustrar outra previamente convocada para o mesmo local nas condições do inciso.

(C) Incorreta. A alternativa transforma aviso em consentimento prévio que o texto afasta.

(D) Incorreta. A autoridade continua vinculada ao direito e aos limites constitucionais.

(E) Correta. O texto estabelece condições e prevê aviso, mas expressamente independe de autorização.

Questão 39 — Gabarito A

(A) Correta. A dignidade é fundamento do art. 1º, III, e não depende do valor econômico atribuído ao usuário.

(B) Incorreta. Livre iniciativa não restringe a dignidade aos empreendedores.

(C) Incorreta. Igualdade entre Estados é princípio internacional e não responde ao valor pessoal descrito.

(D) Incorreta. Asilo político pertence ao art. 4º e não cria a distinção de renda.

(E) Incorreta. O fundamento é soberania da República, não poder individual de substituir competências.

Questão 40 — Gabarito E

(A) Incorreta. Distribuição territorial e divisão funcional não se confundem.

(B) Incorreta. A autonomia municipal não é soberania internacional.

(C) Incorreta. A alternativa inverte os eixos e seus aspectos característicos.

(D) Incorreta. Os conceitos respondem a perguntas diferentes.

(E) Correta. A forma de governo e a forma de Estado não são intercambiáveis; a autonomia territorial integra o desenho federativo.

Questão 41 — Gabarito C

(A) Incorreta. Competência e regime permanecem necessários.

(B) Incorreta. Evitar conclusão excessiva não exige negar a força jurídica constitucional.

(C) Correta. A juridicidade da finalidade não determina automaticamente todo benefício, requisito ou valor de uma pretensão concreta.

(D) Incorreta. Escolhas técnicas e orçamentárias continuam juridicamente condicionadas.

(E) Incorreta. A finalidade não fixa indistintamente qualquer prestação desejada.

Questão 42 — Gabarito C

(A) Incorreta. Lei integradora não revoga nem substitui hierarquicamente a Constituição.

(B) Incorreta. A classificação considera a dependência no desenho normativo, não somente um fato legislativo momentâneo.

(C) Correta. A categoria se explica pela necessidade de integração do comando; a lei torna realizáveis os efeitos dependentes.

(D) Incorreta. Uma lei específica não modifica indistintamente as demais normas.

(E) Incorreta. A hierarquia constitucional existia antes da integração.

Questão 43 — Gabarito E

(A) Incorreta. A norma plena tem vigência; a alternativa apresenta uma negação sem fundamento.

(B) Incorreta. Norma plena não se caracteriza por plano de governo.

(C) Incorreta. Descumprimento não retira supremacia jurídica da Constituição.

(D) Incorreta. A classificação não equivale a revogação nem dispensa a identificação do comando vigente.

(E) Correta. Integral é termo da classificação quanto aos efeitos essenciais, não licença para ignorar outras normas constitucionais.

Questão 44 — Gabarito B

(A) Incorreta. III é falsa: descumprimento não determina dependência normativa.

(B) Correta. II preserva o limite da contenção. I ignora efeitos anteriores à integração e III confunde efetividade com estrutura jurídica.

(C) Incorreta. II é verdadeira, mas III é falsa porque a classificação não muda conforme a frequência de violações.

(D) Incorreta. II é verdadeira, mas I é falsa pela existência de efeitos jurídicos anteriores à lei.

(E) Incorreta. I é falsa: normas limitadas conservam efeitos vinculantes, interpretativos e negativos.

9. FONTES E REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Edição administrativa compilada até a Emenda Constitucional nº 139/2026. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2026.

[2] BRASIL. Emenda Constitucional nº 139, de 5 de maio de 2026. Diário Oficial da União, 6 maio 2026.

[3] BRASIL. Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016. Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo. Diário Oficial da União, 24 jun. 2016.

[4] SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das normas constitucionais. Pensar, Fortaleza, v. 2, n. 2, p. 7–22, ago. 1993.

[5] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2.076/AC. Relator: Ministro Carlos Velloso. Tribunal Pleno. Julgamento em 15 ago. 2002; publicação em 8 ago. 2003. Registro oficial da decisão e da ementa.

[6] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 795.467/SP. Relator: Ministro Teori Zavascki. Pronunciamento de repercussão geral, 13 maio 2014. Orientação sobre músicos e liberdade de expressão, com reprodução da ementa do RE 414.426.

[7] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MI 708/DF. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Tribunal Pleno. Julgamento em 25 out. 2007; publicação em 31 out. 2008. Trechos da decisão disponibilizados na publicação institucional A Constituição e o Supremo, art. 37.

[8] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 654.432/GO. Tema 541 da repercussão geral: exercício do direito de greve por policiais civis. Redator para o acórdão: Ministro Alexandre de Moraes. Julgamento do mérito em 5 abr. 2017. Registro oficial do tema e da tese.

[9] BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; FUNDAÇÃO CESGRANRIO. Concurso Público Nacional Unificado 2024. Bloco 7 — Gestão Governamental e Administração Pública. Prova 7, manhã, Gabarito 1; Prova 15, tarde, Gabarito 1. Provas aplicadas em 18 ago. 2024 e respectivos gabaritos definitivos, com alteração do turno da tarde em 11 set. 2024. Referência de formulação dos exercícios.